



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Coordenadoria de Pós-Deliberação

Av. Raja Gabaglia, nº 1315 – Bairro Luxemburgo  
Belo Horizonte/MG – CEP 30.380-435  
Tel.: (31)3348-2184/2185



Ofício n.: 19759/2022  
Processo n.: 1071883

Belo Horizonte, 06 de dezembro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor  
ALESSANDRO MOREIRA SIMÕES  
Presidente da Câmara Municipal de Dorasópolis

Senhor Presidente,

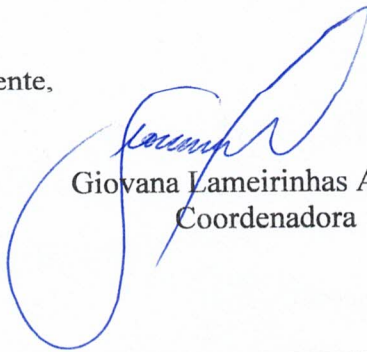
Por ordem do Presidente da Câmara deste Tribunal, e nos termos do disposto no art. 238, parágrafo único, inciso I da Res. 12/2008, comunico a V. Ex.<sup>a</sup> que foi emitido o Parecer Prévio sobre as contas desse Município, na Sessão de 22/09/2022, referente ao processo acima epigrafado, disponibilizado no Diário Oficial de Contas de 07/10/2022.

Informo-lhe que os documentos produzidos no Tribunal (relatórios, pareceres, despachos, Ementa, Acórdãos) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço [www.tce.mg.gov.br/Processo](http://www.tce.mg.gov.br/Processo).

Cientifico-lhe que, após o julgamento das contas pela egrégia Câmara Municipal, deverão ser enviados, por meio do **Sistema Informatizado do Ministério Público – SIMP**, no endereço [www.mpc.mg.gov.br/simp](http://www.mpc.mg.gov.br/simp), os seguintes documentos em versão digitalizada: Resolução aprovada, promulgada e publicada; atas das sessões em que o pronunciamento da Câmara se tiver verificado, com a relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação, conforme disposto no art. 44 da Lei Complementar n. 102/2008, bem como comprovação da abertura do contraditório.

Cientifico-lhe, ainda, que o descumprimento da remessa dos documentos listados, via SIMP, no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, previsto no parágrafo único do dispositivo legal retromencionado, poderá ensejar aplicação de multa prevista no inciso IX, do artigo 85 da Lei Complementar 102/2008, bem como a adoção das medidas cabíveis por parte do Ministério Público.

Respeitosamente,

  
Giovana Lameirinhas Arcaño  
Coordenadora

**RECEBEMOS**

EM 16 12 22

AS 15:52 H.

RMG

**COMUNICADO IMPORTANTE**

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – [www.tce.mg.gov.br](http://www.tce.mg.gov.br)  
Qualquer dúvida quanto ao Sistema Informatizado do Ministério Público-SIMP, ligar para (31) 3348-2196



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



14.12.22  
AGF RAJA

TCEMG - COORDENADORIA DE POS-DELIBERACAO - CADEL

Num.Oficio:19759/2022

Proc./Doc.: 1071883



202213759



Destinatario:

**PRESIDENTE ALESSANDRO MOREIRA SIMOES**  
CAMARA MUNICIPAL DE DORESOPOLIS

Endereco:

RUA RUA FARNEZIO PAIM PAMPLONA - 61 -  
CENTRO  
37926000 - DORESOPOLIS - MG



## RECEBEMOS

EM 16/12/22

AS 13:52 H.

*T. Moreira*

EM BRANCO

( ETIQUETA OU CARIMBO MP )



**Processo:** 1071883  
**Natureza:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL  
**Procedência:** Prefeitura Municipal de Dorésópolis  
**Exercício:** 2018  
**Responsável:** Eliton Luiz Moreira  
**MPTC:** Elke Andrade Soares de Moura  
**RELATOR:** CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA

**SEGUNDA CÂMARA – 22/9/2022**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXECUTIVO MUNICIPAL. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS. REALOCAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL. APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. DESPESA COM PESSOAL. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO. PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO - LEI FEDERAL N. 13.005/2014 - METAS 1 E 18. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL - IEGM. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

1. Emitido Parecer Prévio pela aprovação das contas, nos termos do art. 45, inciso I da Lei Complementar n. 102/2008.
2. O registro e o controle da execução do orçamento por fonte de recurso devem observar as disposições contidas na LC n. 101/2000 e as orientações expedidas por este Tribunal em resposta à Consulta n. 932477/2014, bem como o disposto na Portaria n. 3.992/2017, do Ministério da Saúde.
3. As despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e com Ações e Serviços Público de Saúde devem ser empenhadas e pagas utilizando-se somente as fontes de receitas 101/201 e 102/202, respectivamente, devendo a movimentação dos recursos correspondentes ser feita em conta corrente bancária específica e serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom, estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC n. 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como atender ao que estabelece o inciso I do art. 50 da Lei Complementar n. 101/2000 e §§ 6º e 8º do art. 1º da INTC n. 13/2008 e a Lei Federal n. 8080/1990 e a Lei Complementar n. 141/2012 c/c os arts. 2º, §§ 1º e 2º e 8º, da INTC n. 19/2008.
4. Devem ser adotadas as medidas necessárias à implementação do Piso Nacional da Educação Básica para pagamento dos respectivos profissionais, visando ao cumprimento do disposto no inciso VIII do art. 206 da CR/88 e à Meta 18 do PNE, instituído pela Lei Federal n. 13.005/2014, bem como ao cumprimento integral da Meta 1 do referido plano.
5. Devem ser envidados esforços para melhorar o desempenho das políticas e atividades públicas o que, conseqüentemente, ensinará a melhoria do Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM.

**PARECER PRÉVIO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, deliberam os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e das Notas Taquigráficas, diante das razões expendidas no voto do Relator, em:



- I) emitir **PARECER PRÉVIO** pela aprovação das contas anuais de responsabilidade do Sr. Eliton Luiz Moreira, Prefeito Municipal de Dorésópolis, exercício de 2018, nos termos do inciso I do art. 45 da Lei Complementar n. 102/2008, sem prejuízo das recomendações constantes do inteiro teor deste parecer;
- II) registrar que, em atendimento às disposições do parágrafo único do art. 1º da Decisão Normativa n. 02/2009 deste Tribunal, alterada pela de n. 01/2010, os índices constitucionais relativos à aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e nas Ações e Serviços Públicos de Saúde passaram a ser objeto de apreciação nos autos do processo de prestação de contas anual do gestor municipal, ainda que as matérias tenham sido examinadas em processo de fiscalização próprio, e que, *in casu*, não foi realizada inspeção nessa municipalidade referente ao exercício de 2018, conforme pesquisa junto ao SGAP, permanecendo, assim, os índices indicados na fundamentação do inteiro teor deste parecer, apurados com base nos dados apresentados na prestação de contas anual, os quais poderão vir a sofrer alterações em virtude das ações de fiscalização desta Corte;
- III) ressaltar que a manifestação deste Colegiado em sede de parecer prévio não impede a apreciação posterior de atos relativo ao mencionado exercício financeiro, em virtude de representação, denúncia de irregularidades ou da própria ação fiscalizadora desta Corte de Contas, seja sob a ótica financeira, patrimonial, orçamentária, contábil ou operacional, com enfoque no exame da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia;
- IV) determinar que os demais dados referentes à execução orçamentária, financeira e patrimonial do exercício de 2018, enviados por meio do SICOM pelo chefe do Poder Executivo de Dorésópolis, considerando as diretrizes e os procedimentos vigentes nesta Casa relativos à análise e ao processamento das prestações de contas anuais, deverão ser observados pela Diretoria de Controle Externo dos Municípios para fins de planejamento de auditorias e inspeções;
- V) determinar a intimação do responsável;
- VI) determinar, por fim, que cumpridas as disposições regimentais e findos os procedimentos previstos, sejam arquivados os autos.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro Cláudio Couto Terrão e o Conselheiro em exercício Adonias Monteiro.

Presente à sessão a Procuradora Sara Meinberg.

Plenário Governador Milton Campos, 22 de setembro de 2022.

WANDERLEY ÁVILA

Presidente e Relator

(assinado digitalmente)



**NOTAS TAQUIGRÁFICAS  
SEGUNDA CÂMARA – 22/9/2022**

CONSELHEIRO PRESIDENTE WANDERLEY ÁVILA:

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Doresópolis, exercício de 2018, sendo responsável o Senhor Eliton Luiz Moreira, Prefeito Municipal à época, a qual tramita neste Tribunal de forma eletrônica, nos termos da Resolução n. 16/2017 e da Portaria n. 28/PRES./2018.

O Órgão Técnico, em seu “RELATÓRIO DE CONCLUSÃO PCA”, arquivo eletrônico n. 2005286, informou, às páginas 24/25, que o Poder Executivo de Doresópolis não obedeceu ao limite estabelecido pela LC n. 101/2000, art. 20, III, a, tendo sido aplicados 57,06% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Em 19/11/2019 foi concedida vista ao Senhor Eliton Luiz Moreira, Prefeito Municipal de Doresópolis no exercício de 2018, para que, caso quisesse, apresentasse defesa acerca dos apontamentos constantes do relatório técnico (arquivo eletrônico n. 2005588).

O Senhor Eliton Luiz Moreira manifestou-se nos termos da documentação constante dos arquivos eletrônicos n.s 2064045, 2064046, 2064049, 2064048 e 2064047, a qual foi analisada pelo Órgão Técnico, conforme relatório - arquivo eletrônico n. 2803585.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, o qual, em seu parecer - arquivo eletrônico n. 2855975, manifestou-se pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas, nos termos do art. 45, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008, com as recomendações indicadas pela unidade técnica.

Este é o relatório.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

Considerando o disposto na Resolução TC n. 04/2009, na Instrução Normativa n. 04/2017 e na Ordem de Serviço Conjunta n. 01/2018, bem como nas informações constantes do “Relatório de Conclusão PCA” relativo à análise inicial - arquivo eletrônico n. 2005286 e à análise de defesa – arquivo eletrônico n. 2803585, destaco a seguir:

<b>Dispositivo</b>	<b>Exigido</b>	<b>Apurado</b>
1. Créditos Adicionais (Páginas 2/8 do arquivo eletrônico n. 2005286)	Atendimento aos incisos II, V e VII do art. 167 da CR/88 e arts. 42, 43 e 59 da Lei Federal 4.320/64	<b>Atendido</b> <b>Vide abaixo</b>
2. Repasse ao Poder Legislativo (Página 9 do arquivo eletrônico n. 2005286)	<b>Máximo de 7%</b> do somatório dos recursos previstos no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CR/88 (art. 29-A, inciso I – CR/88)	<b>6,99%</b>
3. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE (Páginas 10/14 do arquivo eletrônico n. 2005286)	<b>Mínimo de 25%</b> dos Impostos e Transferências (art. 212 - CR/88)	<b>32,70%</b>



<p>4. Ações e Serviços Públicos de Saúde (Páginas 15/20 do arquivo eletrônico n. 2005286)</p>	<p>Mínimo de 15% dos Impostos e Recursos (art. 77, III - ADCT/88), não havendo valor residual do exercício anterior a ser aplicado.</p>	<p>19,07%</p>
<p>5. Despesa Total com Pessoal (Páginas 21/27 do arquivo eletrônico n. 2005286 e arquivo eletrônico n. 2803585 )</p>	<p>Máximo de 60% da Receita Corrente Líquida (art. 19, III e art. 20, III, “a” e “b”, art. 23 e 66 da LC 101/2000), sendo:</p>	<p>Atendido Vide abaixo</p>
<p>6. Controle Interno (Página 28 do arquivo eletrônico n. 2005286)</p>	<p>Caput e § 2º do art. 2º, § 6º do art. 3º e Caput do art. 4º da INTC 04/2017</p>	<p>Atendido</p>

**Registro que foram atendidas as exigências constitucionais e legais acima especificadas, quanto aos itens 1, 2, 3, 4 e 5, bem como o disposto na INTC n. 04/2017, para o item 6, considerando as ocorrências a seguir destacadas:**

**Item 1. Créditos Adicionais:**

O Órgão Técnico informou à página 7 que:

Não foram empenhadas despesas, pelo Poder Executivo, além do limite dos créditos autorizados, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8º da LC 101/2000. Entretanto, constatou-se que foram empenhadas pelo Poder Legislativo despesas que ultrapassaram o limite dos créditos autorizados, não atendendo a legislação citada, conforme Relatório anexado ao SGAP. A irregularidade deste item poderá ser apurada em ação de fiscalização própria.

Em consulta ao demonstrativo de “Despesas Excedentes por Crédito Orçamentário” extraído do Sicom e anexado no SGAP pela unidade técnica (arquivo eletrônico n. 2005371), constata-se que o Poder Legislativo de Dorésópolis, no exercício de 2018, realizou despesas além dos créditos concedidos no valor de R\$ 7.230,43, correspondente a 0,89% da despesa fixada para aquele Poder por meio da Lei Orçamentária n. 824/2017 (R\$809.000,00), o que, no meu entender, se mostra irrelevante para a caracterização da irregularidade.

Assim, embora a realização de Despesas Excedentes aos Créditos Concedidos, pelo Poder Legislativo, contrarie o disposto no art. 59 da Lei 4320/64, c/c art. 167 da CR/88, no presente caso desconsidere o apontamento fundamentado nos princípios da insignificância e da razoabilidade.

O Órgão Técnico informou, ainda, à página 8 que foram detectados decretos de alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, não atendendo à Consulta n. 932477/2014, por meio da qual foi firmado entendimento pela impossibilidade da abertura de créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas, excetuando as originadas do FUNDEB (118, 218, 119 e 219) e das aplicações constitucionais em Ensino e Saúde (101, 201, 102, 202), incluídas as fontes 100 e 200.

Diante da constatação de alterações orçamentárias utilizando-se fontes incompatíveis, o Órgão Técnico manifestou-se pela expedição de recomendação ao gestor no sentido de que observe o entendimento firmado por este Tribunal em resposta à Consulta n. 932477/2014, bem como o disposto na Portaria n. 3992/2017, o que acolho.

**Item 3. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE:**

O Órgão Técnico informou à página 12 que:



Para pagamento das despesas com recursos próprios foram utilizados recursos movimentados por meio das contas bancárias n.s.: 22986-5, 27998-6, 28009-7, 6326-6 e 428-9. Ressalta-se que esses pagamentos foram considerados como aplicação no Ensino, uma vez que denotam tratar-se de conta representativa de recursos pertinentes à Receita Base de Cálculo e ou tenha recebido transferências dessas contas.

Diante de tais constatações, aquela unidade técnica propôs a expedição da seguinte recomendação ao gestor, **o que acolho**:

As despesas com a MDE devem ser empenhadas e pagas utilizando-se somente as fontes de receitas 101 e 201 e a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica e serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece o inciso I do art. 50 da LC n. 101/2000 e §§ 6º e 8º do art. 1º da INTC n. 13/2008.

#### **Item 4. Ações e Serviços Públicos de Saúde:**

O Órgão Técnico informou à página 18 que:

Constatou-se que para os pagamentos das despesas foram utilizadas as contas bancárias ns. 428-9, 22989-X, 27969-2, 27998-6, 28009-7 e 39410-6 ora considerados como aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, uma vez que evidenciam tratar-se de contas representativas de recursos pertinentes à Receita Base de Cálculo - RBC e ou tenham recebido transferências dessas contas.

Diante de tais constatações, aquela unidade técnica propôs a expedição da seguinte recomendação ao gestor, **o que acolho**:

As despesas com ASPS devem ser empenhadas e pagas utilizando-se somente as fontes de receitas 102 e 202 e a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica e serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, como também de forma a atender o disposto na Lei n. 8080/1990, LC n. 141/2012 c/c os arts. 2º, §§ 1º e 2º e 8º, da INTC n. 19/2008.

#### **Item 5. Despesa Total com Pessoal:**

Inicialmente cabe destacar que o Estado de Minas Gerais, considerando a situação de calamidade financeira enfrentada, reconhecida pelo Decreto estadual n. 47.101, de 05/12/2016, e retificada pela Resolução n. 5.513, de 12/12/2016 da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, em 04/04/2019, firmou acordo com a Associação Mineira dos Municípios – AMM visando à liquidação de valores em atraso, devidos aos Municípios, referentes ao ICMS, IPVA e FUNDEB.

Em virtude desse acordo, este Tribunal inseriu na Ordem de Serviço Conjunta n. 01/2019, que “Estabelece o escopo para exame da prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo Municipal referente ao exercício financeiro de 2018”, os seguintes dispositivos:

Art. 1º (...)

§5º Na análise do cumprimento dos limites de despesas com pessoal, fixados nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar n. 101/2000, devem ser apresentados dois cálculos, um considerando o valor da Receita Corrente Líquida — RCL efetivamente arrecadada pelo Município e outro acrescentando ao total da RCL os valores devidos pelo Estado ao Município, relativos ao Fundeb, ICMS e IPVA, referentes ao exercício de 2018, para que o impacto no cálculo dos limites das despesas com pessoal seja evidenciado.



§6º Para fins do disposto no §5º, serão utilizadas as informações disponibilizadas pelo Estado e pela Associação Mineira dos Municípios, nos termos do acordo firmado em 04/04/2019, com a intermediação do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, confrontados com os valores recebidos pelos municípios informados por via do SICOM.

Considerando tais dispositivos, o Órgão Técnico apresentou dois cálculos, um com a receita efetivamente arrecadada e outro acrescentando a esta os valores devidos a título de FUNDEB e ICMS, conforme detalhado a seguir. Para tanto, informou às páginas 24/27 do arquivo eletrônico 2005286 que os valores devidos pelo Estado de Minas Gerais ao Município de Doresópolis, relativos ao FUNDEB e ICMS do exercício de 2018, corresponderam a R\$314.035,42 e R\$151.054,64, respectivamente, totalizando R\$465.090,06.

Descrição	Despesa com Pessoal	
	Valor (R\$)	%
<b>Receita Corrente Líquida Efetiva: R\$11.606.855,26</b>		
Município	7.238.358,13	62,36
Poder Legislativo	615.710,99	5,30
Poder Executivo	6.622.647,14	57,06
<b>Receita Corrente Líquida Ajustada: R\$12.071.945,32 (*)</b>		
Município	7.238.358,13	59,96
Poder Legislativo	615.710,99	5,10
Poder Executivo	6.622.647,14	54,86

(\*) R\$11.606.855,26 + R\$465.090,06

O Órgão Técnico informou às páginas 26/27 que:

Inicialmente, ressalta-se que o Poder Executivo estava excedente ao limite de 54%, desde dezembro de 2017, no entanto, teve o prazo duplicado para recondução das despesas com pessoal até abril de 2019.

Verificou-se que ao final do exercício de 2018, o Poder Executivo aplicou 57,06% da receita corrente líquida com despesas de pessoal, portanto continuou excedendo o percentual estabelecido na LRF.

Por fim, constatou-se no SICOM/2019 que ao final do prazo para recondução, o Poder Executivo aplicou 55,21% da RCL com pessoal. Dessa forma, conclui-se que não foi observado o art. 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Senhor Eliton Luiz Moreira, Prefeito Municipal de Doresópolis no exercício de 2018, visando sanar o apontamento técnico, apresentou justificativas, arquivos digitalizados n.s 2064045, 2064046, 2064049, 2064048 e 2064047, no sentido de:

Em revisão aos registros contábeis do fato em questão, o apontamento é procedente quando analisado sob o prisma das informações apresentadas nos relatórios de prestação de contas de exercício de 2018 remetidos ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, uma vez que integram a totalidade dos Gastos com Pessoal o registro de todas as despesas passíveis de cômputo no percentual, inclusive às pertinentes do Bloco de Atenção Básica, que contém posicionamento diferenciado constantes nas Consultas n. 656574, n. 657277, n. 700774 e n. 832420, expedidas por essa Egrégia Corte no qual instruem que, levando-se em consideração que os componentes do Bloco de Atenção Básica (PACS – Programa Agente Comunitário de Saúde, PSF – Programa Saúde da Família, PSAUBU – Programa de Saúde Bucal) são compartilhados entre Entes da Federação, cada esfera de governo lançará como despesa de pessoal somente a parcela que efetivamente lhe couber na remuneração de pessoal (Recursos Próprios) e **não a totalidade do gasto, sendo que a parte restante, isto é, aquela advinda da transferência intergovernamental (Recurso Vinculado – FNS – Bloco de Atenção Básica - Destinação de Recursos 1.48), por meio dos programas em comento, usada para pagamento de pessoal, será contabilizada**



**como “Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Física”, a título de transferência recebida, não integrando, portanto, as Despesas com Pessoal, para efeito do artigo 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal.**

Analisando de forma criteriosa os registros efetuados no tocante ao ingresso das receitas intergovernamentais, ou seja, PACS – Programa Agente Comunitário de Saúde, PSF – Programa Saúde da Família, PSAUBU – Programa de Saúde Bucal, e a contabilização das Despesas com Pessoal dos referidos programas, baseando-se especificamente no balancete da despesa e em relatórios referente à contabilização da folha de pagamento de pessoal do Bloco de Atenção Básica (DR 1.48) do exercício de 2018 (em anexo), conforme abaixo exposto, detecta-se que a totalidade do gasto com pessoal dos referidos programas foram contabilizadas em elemento de despesa de pessoal que incidem no cômputo do percentual.

#### **CÁLCULO CONSIDERANDO OS ENTEDIMENTOS DO TCE-MG E LRF**

Verifica-se que o limite de gastos com pessoal não excederia aos ditames legais, se caso fosse empregado a metodologia indicada pela jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, através das Consultas acima citadas e do dispositivo da Lei de Responsabilidade Fiscal que permite a exclusão das rescisões trabalhistas do montante dos Gastos com Pessoal.

Para elucidação desta justificativa, lista-se abaixo o detalhamento da explanação retro citada:

#### **Análise Técnica do TCEMG**

Percentual permitido pela Lei Complementar n. 101/2000 = 54% Valor máximo a ser gasto conforme metodologia de cálculo da LRF = R\$ 6.267.701,84

Percentual aplicado = 57,06%

Valor aplicado = R\$ 6.622.647,14

Diferença apurada em percentual = 3,06%

Diferença apurada em valor = R\$ 354.945,30

**Valor que poderia ser excluído pela metodologia do TCE-MG = R\$ 300.269,13**

Desta forma, conclui-se que o percentual correto aplicado pelo executivo, excluindo-se o Bloco de Atenção Básica oriundos do Fundo Nacional de Saúde a ser empenhado no elemento de despesa “339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física” seria assim detalhado:

Percentual permitido pela lei complementar n. 101/2000 = 54%

Valor máximo a ser gasto conforme metodologia de cálculo = R\$ 6.518.850,47

**Percentual aplicado = 52,37%**

**Valor aplicado = R\$ 6.322.378,01**

O Órgão Técnico, após análise das alegações e documentação apresentadas pelo defendente, manifestou-se à fl. 8 do arquivo eletrônico n. 2803585, no sentido de:

Das Consultas TCEMG citadas pela defesa, reitera-se que, posteriormente à edição das mesmas, a inclusão das despesas com PSF e PAB retornaram à discussão neste Tribunal, resultando na Consulta 838.498, de 12/06/2019, a qual convalida as anteriores quanto a possibilidade de exclusão das despesas com PSF e PAB das despesas com pessoal quando originárias da fonte 148.

Nesta análise da defesa, apurou-se recursos recebidos pelo Município referentes às Transferências da União para Atenção Básica - fonte 148 no valor de R\$457.214,07 conforme Relatório SICOM Comparativo da Receita Prevista com a Realizada anexado a esta análise.



Analisadas as justificativas apresentadas e as Relações Analíticas de Pagamentos (Peças 16 a 20) enviadas pelo defendente, com valor total de despesa empenhada igual a R\$300.269,13, efetuou-se nova análise das despesas. Considerando na função 10, a subfunção 301, fonte de recursos 148 e Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica, em conformidade com os recursos recebidos na mesma fonte, e conforme Comparativo da Despesa SICOM anexado a esta análise de defesa e no SGAP, cujo resultado foi de R\$300.269,13, conclui-se que o mesmo poderá ser deduzido do total da despesa com o Poder Executivo, diante do parecer emitido nos autos da Consulta n. 838.498, de 12/06/2019.

Ante o exposto, apurou-se que do total das despesas com pessoal, empenhadas pelo Poder Executivo, já incluídos na base de cálculo (RCL) os valores devidos pelo Estado de MG, conforme acordo AMM, e excluído o valor de R\$300.269,13, foram aplicados 52,37%, tendo sido obedecido o limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, artigo 20, III, b, da Receita Corrente Líquida ajustada, como demonstrado:

Receita corrente líquida ajustada (base de cálculo):...	R\$12.071.945,32
Permitido pela Lei Complementar 101/2000:.....	R\$ 6.518.850,47
Total da Despesa com Pessoal:.....	R\$ 6.622.647,14
Valor excluído conforme análise da defesa:.....	(R\$ 300:269,13)
Total despesa com pessoal após exclusão:.....	R\$ 6.322.378,01
Percentual aplicado:.....	52,37%

Desta forma, considera-se sanada a irregularidade apontada inicialmente.

Assim como o Órgão Técnico, acolho as alegações e documentos apresentados pelo defendente e considero sanado o apontamento inicial acerca das Despesas com Pessoal do Poder Executivo de Dorésópolis no exercício de 2018 terem ultrapassado o limite disposto no art. 20, III, b, da LC n. 101/2000.

**Registro, ainda, que este Tribunal, por meio dos arts. 2º e 3º da Ordem de Serviço Conjunta n. 01/2019, estabeleceu, respectivamente; o acompanhamento do cumprimento das metas 1 e 18 do PNE; a inclusão dos resultados obtidos pelos municípios no Índice de Efetividade de Gestão Municipal - IEGM no relatório técnico.**

No que tange ao disposto no art. 2º da Ordem de Serviço Conjunta n. 01/2019, por meio do qual foi estabelecido que este Tribunal acompanhe o cumprimento das Metas 1 e 18 do PNE, constatei pela informação técnica de páginas 29/31, que o Município de Dorésópolis apresentou os seguintes dados:

**Meta 1:** Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50%(cinquenta por cento) das crianças de até 3(três) anos até o final da vigência deste PNE.

<b>A - Universalização da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, até 2016.</b>	
População de 4 a 5 anos de idade	Número de Crianças Matriculadas
40	24
<b>B - Ampliação da oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças até 3 (três) anos de idade, até 2024.</b>	
População de 0 a 3 anos de idade	Número de Crianças Matriculadas
77	28



Tomando por base esses dados, o Órgão Técnico concluiu que o Município não cumpriu integralmente a **Meta 1 – A** estabelecida para o exercício de 2016, por meio da Lei Federal n. 13.005/2014, tendo alcançado, até o exercício de 2019, o percentual de 60%.

Assim, propôs a expedição de recomendação ao gestor municipal no sentido de que sejam adotadas políticas públicas que viabilizem o cumprimento dessa meta, o que acolho.

Já para a **Meta 1 – B**, concluiu aquela unidade técnica que o Município cumpriu, até 2019, o percentual de 36,36%, devendo atingir, no mínimo, 50% até 2024, nos termos citada lei.

**META 18** - Observância do piso salarial nacional, definido em lei federal para os profissionais da educação básica pública, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição da República c/c o §1º do art. 2º da Lei Federal n. 11.738 de 2008, atualizado para o exercício de 2018 pela Portaria MEC n. 1.595 de 2017 (página 30).

Modalidade da Educação Básica Piso Nacional (40 horas semanais): R\$2.455,35	Valor Pago Pelo Município (R\$)
Creche	1.000,00
Pré Escola	1.000,00
Anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)	1.000,00

Tendo em vista que restou demonstrado que o Município de Dorésópolis deixou de observar o Piso Nacional da Educação Básica para pagamento dos profissionais da educação básica, aquela unidade técnica sugeriu que seja expedida recomendação ao gestor no sentido de que adote medidas “(...) objetivando garantir que o plano de carreira dos profissionais da educação básica pública tome como referência o piso salarial nacional, o que se coaduna com a Meta 18 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal n. 13.005, de 2014.”, o que acolho.

No que tange ao disposto no art. 3º da Ordem de Serviço Conjunta n. 01/2019, por meio do qual foi estabelecido que sejam incluídos no relatório técnico os resultados obtidos pelos municípios no IEGM, cabe destacar que a implementação desse índice no âmbito deste Tribunal foi aprovada por meio da Resolução TC n. 06/2016.

Cabe destacar, ainda, que o cálculo do IEGM é realizado com dados obtidos por meio de questionário definido pela INTCEMG n. 01/2016, respondido anualmente pelos jurisdicionados, o qual tem por objetivo avaliar a efetividade das políticas e atividades públicas desenvolvidas em 7 (sete) grandes dimensões: Educação; Saúde; Planejamento; Gestão Fiscal; Meio Ambiente; Cidades Protegidas; Governança em Tecnologia da Informação. O Município é enquadrado em uma das cinco faixas de resultado que obedecem aos seguintes critérios:

NOTA	FAIXA	CRITÉRIO
A	Altamente efetiva	IEGM com pelo menos 90% da nota máxima e, no mínimo, 5 índices componentes com nota A.
B+	Muito efetiva	IEGM entre 75,0% e 89,9% da nota máxima.
B	Efetiva	IEGM entre 60,0% e 74,9% da nota máxima.
C+	Em fase de adequação	IEGM entre 50,0% e 59,9% da nota máxima
C	Baixo nível de adequação	IEGM menor que 50%

A unidade técnica, após ponderação das notas alcançadas nas sete dimensões, calculada conforme metodologia única adotada nacionalmente, informou à página 32 que o Município de Dorésópolis, no exercício de 2018, foi enquadrado na faixa C, conforme demonstrado a seguir:

DIMENSÕES	NOTAS	NOTA PONDERADA
Educação	C	
Saúde	B+	
Planejamento	C	



Gestão Fiscal	C+	C Baixo nível de adequação
Meio Ambiente	C	
Cidades Protegidas	C	
Governança em Tecnologia da Informação	C	

Ressaltou o Órgão Técnico que “O Tribunal de Contas ao apresentar os resultados do IEGM, no âmbito do parecer prévio emitido sobre as contas anuais do chefe do Poder Executivo, amplia o conhecimento dos Prefeitas, Vereadores e dos municípios sobre os resultados das ações da gestão pública, possibilitando possíveis correção de rumos, reavaliação de prioridades e consolidação do planejamento público, favorecendo ainda o controle social ao evidenciar a correspondência entre as ações dos governos municipais e as demandas da sociedade.”.

Tendo em vista que restou demonstrado que a nota ponderada da municipalidade se encontra na faixa “Baixo nível de adequação”, recomendo ao gestor que envide esforços para melhorar o desempenho das políticas e atividades públicas o que, conseqüentemente, ensejará a melhoria do Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM.

### III – CONCLUSÃO

Tendo em vista que restou demonstrada a regularidade na abertura de créditos orçamentários e adicionais, bem como a observância dos limites de gastos com Ensino, Saúde, Pessoal e de repasse de recursos à Câmara Municipal, voto pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas do Senhor Eliton Luiz Moreira, Prefeito Municipal de Doresópolis, exercício de 2018, nos termos do inciso I do art. 45 da Lei Complementar n. 102/2008, com as recomendações constantes da fundamentação do meu voto.

Registro que, em atendimento às disposições do parágrafo único do art. 1º da Decisão Normativa n. 02/2009 deste Tribunal, alterada pela de n. 01/2010, os índices constitucionais relativos à aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e nas Ações e Serviços Públicos de Saúde passaram a ser objeto de apreciação nos autos do processo de prestação de contas anual do gestor municipal, ainda que as matérias tenham sido examinadas em processo de fiscalização próprio. Informo que, *in casu*, não foi realizada inspeção nessa municipalidade referente ao exercício de 2018 em apreço, conforme pesquisa junto ao SGAP, permanecendo, assim, os índices indicados na fundamentação deste voto, apurados com base nos dados apresentados na prestação de contas anual. Esclareço, todavia, que os índices ora apresentados poderão vir a sofrer alterações em virtude das ações de fiscalização desta Corte.

Ressalto que a manifestação deste Colegiado em sede de parecer prévio não impede a apreciação posterior de atos relativo ao mencionado exercício financeiro, em virtude de representação, denúncia de irregularidades ou da própria ação fiscalizadora desta Corte de Contas, seja sob a ótica financeira, patrimonial, orçamentária, contábil ou operacional, com enfoque no exame da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.

Finalmente, quanto aos demais dados referentes à execução orçamentária, financeira e patrimonial do exercício de 2018, enviados por meio do SICOM pelo chefe do Poder Executivo de Doresópolis, considerando as diretrizes e os procedimentos vigentes nesta Casa relativos à análise e ao processamento das prestações de contas anuais, deverão ser observados pela Diretoria de Controle Externo dos Municípios para fins de planejamento de auditorias e inspeções.

Intime-se.

Cumpridas as disposições regimentais e findos os procedimentos previstos, arquivem-se os autos.





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo 1071883 – Prestação de Contas do Executivo Municipal  
Inteiro teor do parecer prévio – Página 11 de 11



**CONSELHEIRO CLÁUDIO COUTO TERRÃO:**

De acordo.

**CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO ADONIAS MONTEIRO:**

De acordo.

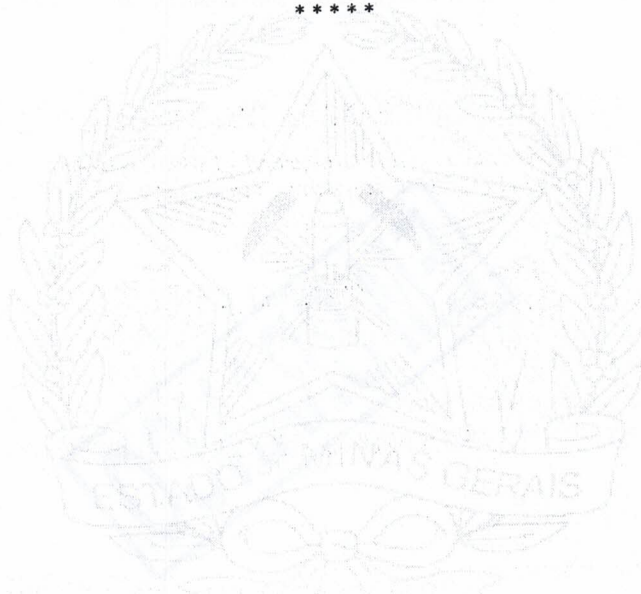
**CONSELHEIRO PRESIDENTE WANDERLEY ÁVILA:**

**APROVADO O VOTO DO RELATOR, POR UNANIMIDADE.**

**(PRESENTE À SESSÃO A PROCURADORA SARA MEINBERG.)**

\*\*\*\*\*

dds





**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Gabinete da Procuradora Elke Andrade Soares de Moura**



**PROCESSO Nº 1071883**

**NATUREZA:** Prestação de Contas do Executivo Municipal

**EXERCÍCIO:** 2018

**ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Dorésópolis

**RESPONSÁVEL:** Eliton Luiz Moreira

**RELATOR:** Conselheiro Wanderley Ávila

**Excelentíssimo Senhor Relator,**

Tratam os autos da análise da Prestação de Contas do Executivo Municipal de Dorésópolis, referente ao exercício de 2018, encaminhada ao Tribunal de Contas por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios - Sicom, por Eliton Luiz Moreira, Prefeito do Município à época.

Após a análise das informações constantes da prestação de contas, a Unidade Técnica, à peça nº 5 do SGAP (Sistema de Gestão e Administração de Processos, do TCEMG), apontou as seguintes incongruências:

1. Acerca dos Créditos Disponíveis, item 2.4 da análise inicial, indicou o Órgão Técnico que, embora o Poder Executivo não tenha empenhado despesas além do limite dos créditos autorizados, em consonância com o art. 59 da Lei nº 4.320/64 e com o inciso II do art. 167 da CR/88, c/c parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), houve, por parte do Legislativo, o empenho de gastos além do limite dos créditos autorizados. Mencionou, diante disso, que tal fato poderá ser apurado em ação própria de fiscalização.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Gabinete da Procuradora Elke Andrade Soares de Moura**

2. No item 2.5 do relatório, apontou a Unidade Técnica que houve decretos de alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, em desacordo com posicionamento dessa Corte de Contas, e sugeriu a expedição de orientação ao gestor sobre o assunto.

3. No que tange aos gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, item 4 do relatório, indicou a Área Técnica que o Município aplicou o percentual de 32,70% da Receita Base de Cálculo - RBC, atendendo, portanto, ao mínimo exigido em lei. Apontou a análise técnica, ainda, que as despesas pagas com aportes próprios utilizaram recursos provenientes das contas bancárias 22986-5, 27998-6, 28009-7, 6326-6 e 428-9, tendo sido considerados como aplicação no ensino por se tratar de contas representativas de recursos pertinentes à RBC e/ou por terem recebido transferências destas contas. À vista disso, recomendou que as despesas com o ensino devem ser empenhadas e pagas somente por meio das fontes de receitas próprias e que a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente específica, mediante identificação e escrituração de forma individualizada por fonte (recursos que integram a RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom.

4. Relativamente aos gastos com a saúde, item 5 do relatório, informou a Unidade Técnica que foi aplicado o percentual de 19,07% da Receita Base de Cálculo - RBC, tendo o município obedecido ao mínimo exigido pela legislação vigente. Constatou a análise técnica, também, que as despesas saíram das contas bancárias 428-9, 22989-X, 27969-2, 27998-6, 28009-7 e 39410-6, tendo sido consideradas como aplicação na saúde pelo fato de serem contas representativas de recursos pertinentes à RBC e/ou por terem recebido transferências destas contas. Em face disso, sugeriu o Órgão Técnico que fosse recomendado ao município que as despesas com a saúde fossem empenhadas e pagas apenas por meio das fontes de receitas próprias, devendo a movimentação dos recursos ser feita em conta corrente específica, mediante identificação e escrituração de





**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Gabinete da Procuradora Elke Andrade Soares de Moura**



forma individualizada por fonte (recursos que integram a RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom.

5. No item 6 do relatório inicial (Demonstrativo da Despesa com Pessoal), apontou o Órgão Técnico que o Poder Executivo gastou o montante de R\$6.622.647,14 com pessoal e não obedeceu ao limite percentual estabelecido pela Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, art. 20, III, "b", tendo comprometido 57,06% da Receita Base de Cálculo - RBC [R\$11.606.855,26 = Receita Corrente Corrente Líquida Ajustada (RCL Ajustada) = Receita Corrente Líquida (RCL) descontadas as transferências advindas de emendas parlamentares]. Informou que os gastos do Poder Legislativo obedeceram ao limite legal, tendo sido aplicados 5,30% da RCL Ajustada, e que os gastos do município ultrapassaram o limite estabelecido, chegando ao percentual de 62,36% da RCL Ajustada.

Também sobre o gasto com pessoal, informou o Órgão Técnico que o Poder Executivo já estava excedente ao limite de 54% em dezembro de 2017 e que teve o prazo para recondução das despesas com pessoal duplicado até abril de 2019, nos termos do art. 66 da LRF (os prazos de recondução aos limites previstos no art. 23 serão duplicados na ocorrência de crescimento real baixo ou negativo do Produto Interno Bruto - PIB), tendo continuado acima do limite em 2018 (57,06%). Informou, ainda, que da análise dos registros de 2019 constantes do Sicom é possível averiguar que, ao final do prazo de recondução, o Poder Executivo atingiu o percentual de 55,21% da receita base com gastos de pessoal, permanecendo irregular em relação ao art. 23 da LRF.

Vale mencionar que o Órgão Técnico também apresentou o cálculo dos percentuais dos gastos com pessoal levando-se em conta, como receita, os valores devidos pelo Estado ao município, a título de repasses do Fundeb, ICMS e IPVA, referentes ao exercício de 2018, no valor total de R\$465.090,06.

Dessa forma, a receita base, majorada, passaria a ser de R\$12.071.945,32 e os percentuais, conseqüentemente, diminuiriam para 54,86% para o Poder Executivo, 5,10% para o Legislativo e 59,96% para o município. Ressalte-se, porém, que a Unidade





**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Gabinete da Procuradora Elke Andrade Soares de Moura**

Técnica, embora tenha apresentado estes outros cálculos, não os utilizou quando da conclusão do relatório e indicou a irregularidade das contas, relativamente ao descumprimento do limite para o gasto com pessoal do Poder Executivo, no percentual de 57,06%, e do município em 62,36%.

6. Sobre o item 8 da análise técnica, qual seja, PNE - Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), anotou a Área Técnica que a meta estabelecida para 2016, relativamente à universalização infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos (Meta 1 do PNE), continuou não sendo integralmente cumprida até o exercício de 2018, com o índice de 60%. Sugeriu, assim, que o prefeito adotasse políticas públicas que viabilizassem o cumprimento das metas do PNE.

Informou o relatório, também, que o município cumprira, até o exercício de 2018, o percentual de 36,36% no tocante à oferta de creches para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, devendo atingir no mínimo 50% até 2024, conforme disposto na Lei nº 13.005/2014.

Relativamente à Meta 18 (Observância do piso salarial nacional, definido em lei federal para os profissionais da educação básica pública), anotou o Órgão Técnico que o município não observa o piso salarial profissional nacional previsto na Lei Federal nº 11.738/2008, atualizado para o exercício de 2018 pela Portaria MEC nº 1.595/2017, não cumprindo, portanto, o disposto no inciso VIII do art. 206 da CR/88. Sugeriu, assim, a expedição de recomendação ao gestor municipal para a adoção de medidas para garantir que o plano de carreira dos profissionais da educação básica pública tome como referência o piso salarial nacional, o que se coaduna com a Meta 18 do PNE.

Citado o responsável, foram juntados aos autos defesa e novos documentos (peças nºs 16 a 20 do SGAP).

As alegações do responsável limitaram-se ao item que levaria à rejeição das suas contas. Aduziu, assim, que nos gastos com pessoal do Poder Executivo não



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Gabinete da Procuradora Elke Andrade Soares de Moura**



deveriam ser consideradas as despesas com pessoal atinentes ao Bloco de Atenção Básica, quando advindas de transferência intergovernamental, nos termos das Consultas TCE nº 656574, nº 657277, nº 700774 e nº 832420. Alegou o defendente que tais gastos com os componentes do Bloco de Atenção Básica (PACS - Programa Agente Comunitário de Saúde, PSF - Programa Saúde da Família, PSAUBU - Programa de Saúde Bucal) são compartilhados e que cada esfera de governo deve lançar como despesa de pessoal somente a parcela que efetivamente lhe coube na remuneração de pessoal (recursos próprios apenas) e não a totalidade do gasto. A parte restante, isto é, aquela advinda da transferência intergovernamental, por meio dos programas em comento e utilizada para pagamento de pessoal, deveria ser contabilizada como “Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física”, a título de transferência recebida, não integrando, portanto, as despesas com pessoal do município, para os efeitos do artigo 18 da LRF.

Aduziu, assim, que o montante de R\$300.269,13 deveria ser excluído do total de R\$6.622.647,14, indicado como gasto com pessoal do Executivo, eis que pago a servidores do PSF e outros programas de saúde com recursos de transferências intergovernamentais. Apresentou, em decorrência disso, novo quadro demonstrativo dos gastos com pessoal, que resultou na aplicação de 52,37% da receita, o que atenderia ao limite de 54% previsto na LRF. Considerou, para tanto, o montante de gasto com pessoal de R\$6.322.378,01 e a receita base de R\$12.071.945,32 (RCL Ajustada, acrescida dos valores devidos pelo Estado ao município a título de repasses do Fundeb, ICMS e IPVA, conforme já oportunamente explicitado acima).

Depois de reexaminada a matéria, a Diretoria de Controle Externo de Municípios, acatando o entendimento de que é possível a exclusão dos gastos com o Bloco de Atenção Básica das despesas com pessoal, informou que o valor total de R\$300.269,13, relativo à despesa empenhada na função 10, subfunção 301, fonte de recursos 148 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica, poderia ser deduzido das despesas com pessoal do exercício de 2018.





MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Gabinete da Procuradora Elke Andrade Soares de Moura

Dessa forma, concluiu o Órgão Técnico que o total das despesas com pessoal do Poder Executivo em 2018 representou o percentual de 52,37%, tendo sido obedecido o limite percentual estabelecido pela LRF. Frise-se que o Órgão Técnico, quando do reexame e diferentemente da análise inicial, considerou na base de cálculo do percentual (RCL Ajustada) os valores devidos pelo Estado de Minas Gerais a título de repasses do Fundeb, ICMS e IPVA, e excluiu o valor de R\$300.269,13 das despesas com servidores (Bloco de Atenção Básica - transferência intergovernamental). O índice do município, diante desse cenário, também está regular.

Vieram os autos a este *Parquet*, para manifestação, nos termos regimentais.

Inicialmente, cumpre registrar que, buscando aperfeiçoar as ações referentes à análise e processamento das prestações de contas anuais para fins de emissão de parecer prévio, o Tribunal de Contas estabeleceu, por meio da Ordem de Serviço Conjunta TCEMG nº 01/2019, de 29 de maio de 2019, o escopo para exame das contas relativas ao exercício de 2018.

Dentro do escopo definido pelo Tribunal de Contas e verificando os exames empreendidos pela Unidade Técnica acerca das informações encaminhadas pelo gestor público e os fundamentos que dela constam, este *Parquet* ratifica a conclusão constante do reexame técnico (peça nº 22 do SGAP), pela regularidade das contas prestadas pelo gestor.

Diante do exposto, considerando-se as informações extraídas do Sicom, a delimitação do escopo de análise das Prestações de Contas e as razões apresentadas no relatório técnico, OPINA este Ministério Público de Contas pela emissão de parecer prévio pela **aprovação das contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal de Doresópolis**, referentes ao exercício de 2018, com arrimo no art. 45, inciso I, da Lei Complementar nº 102/2008.



Ministério  
Público  
Folha nº

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Gabinete da Procuradora Elke Andrade Soares de Moura

OPINA, ainda, para que ao gestor sejam expedidas as recomendações indicadas nos relatórios técnicos, visto que relevantes para o aprimoramento da gestão municipal.

Ressalva-se que a emissão de parecer prévio não exime o gestor da responsabilidade por atos de gestão ilegais ou irregulares que venham a ser apurados em outras ações de controle do Tribunal de Contas, bem como por este Ministério Público, no exercício de suas competências.

OPINA, por fim, no sentido de que a irregularidade relativa ao empenho de gastos acima do limite dos créditos autorizados, atribuída pelo Órgão Técnico ao Poder Legislativo, seja apurada em ação própria de fiscalização desse Tribunal.

É o parecer.

Belo Horizonte, 16 de agosto de 2022.

Elke Andrade Soares de Moura  
Procuradora do Ministério Público de Contas  
(Documento assinado digitalmente)



Município: Dorasópolis  
Nº do Processo: 1071883

Exercício: 2018

1 - Informações Preliminares

Considerando a competência prevista no art. 31 da Constituição da República de 1988, no art. 180 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989 e no inciso II do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, procedeu-se à análise das contas anuais prestadas nos termos da Instrução Normativa 04/2017.

Prefeito(s)

Nome	Periodo	CPF	Endereço	Identidade	Email	Telefone
ELITON LUIZ MOREIRA	01/01/18 até 31/12/18	031.834.416-59	PEDRO DA COSTA LOPES, CENTR O - 37.926-000	M-8.202.94 - SSP/MG	alencarluciano10 simoes@gmail.com	(0000)0355-1205

Responsáveis pela Contabilidade

Nome	Periodo	CPF	Endereço	CRC	Email	Telefone
HENRIQUE HILARIO RODRIGUES	01/01/18 até 31/12/18	067.001.686-19	STELLA, VILA SANTA MARIA - 37.950-000	CRCMG-92633	henrique@planej associados.com.br	(0035)9976-1346

Responsáveis pelo Controle Interno

Nome	Periodo	CPF	Endereço	Identidade	Email	Telefone
DILMA SOARES BUENO GONCALVES	01/01/18 até 31/01/18	809.206.406-72	Não Encontrado	MG 3.681.8 - PC/MG	dilmabueno@yahoo.com.br	Não Encontrado
NELSON NUNES MEIRA	01/02/18 até 31/12/18	011.958.336-44	JOAO LEMOS, ACAIAC A - 31.995-150	5041776 - SSP/MG	nelson.nurtesmeira@gmail.com	(0031)0000-0000



Município: Dorasópolis  
Nº do Processo: 1071883

Exercício: 2018

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2018 foi aprovada sob o nº 824

Receita Prevista e Despesa Fixada: 14.500.000,00

2.1 - Créditos Suplementares (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Descrição	Nº da Lei	Data da Lei	Percentual Autorizado	Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
Lei Orçamentária Anual	824	29/11/2017	25,00	3.625.000,00	3.581.830,68	
Total				3.625.000,00	3.581.830,68	0,00
<b>Demais Autorizações da LOA</b>						0,00
Total						0,00
<b>Outras Leis autorizativas para Abertura de Créditos Suplementares</b>						0,00
Total						0,00
Créditos Suplementares Irregulares						0,00

Créditos Suplementares Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Suplementares Abertos por Anulação de Dotações	3.341.935,84
Créditos Suplementares Abertos por Excesso de Arrecadação	126.214,55
Créditos Suplementares Abertos por Operação de Crédito	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Superávit Financeiro	113.680,29
Créditos Suplementares Abertos por Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Recursos sem Despesas Correspondentes	0,00
<b>Total Aberto por Origem</b>	<b>3.581.830,68</b>

Conclusão do Item:

Item Regular:

Não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.





Município: Doresópolis  
Nº do Processo: 1071883

Exercício: 2018

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

## 2.2 - Créditos Especiais (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Nº da Lei	Data da Lei	Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
827	02/05/2018	9.345,70	9.345,69	0,00
Créditos Especiais Irregulares				0,00

### Créditos Especiais Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Especiais Abertos por Anulação de Dotações	9.345,69
Créditos Especiais Abertos por Excesso de Arrecadação	0,00
Créditos Especiais Abertos por Operação de Crédito	0,00
Créditos Especiais Abertos por Superávit Financeiro	0,00
Créditos Especiais Abertos por Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	0,00
Créditos Especiais Abertos por Recursos sem Despesas Correspondentes	0,00
<b>Total Aberto por Origem</b>	<b>9.345,69</b>

### Conclusão do Item:

#### Item Regular:

Não foram abertos créditos especiais sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.



Município: Dorasópolis  
Nº do Processo: 1071883

Exercício: 2018

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
117 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP)	11.550,89	0,00	0,00	120.500,00	110.356,75	10.143,25	0,00
122 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	3.600,00	0,00	0,00	91.000,00	12.827,48	78.172,52	0,00
124 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social	709.955,10	0,00	0,00	855.000,00	435.887,47	419.112,53	0,00
143 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	1,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
148/149/150/151/152 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	493.324,24	126.214,55	0,00	754.174,65	691.115,77	63.058,88	0,00
192 - Alienação de Bens	157.022,72	0,00	0,00	5.019,40	4.621,60	397,80	0,00
Total			0,00				0,00

**Conclusão do Item:**

**Item Regular:**

Não foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos disponíveis, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

Município: Dorasópolis  
Nº do Processo: 1071883

Exercício: 2018

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
00 - Recursos Ordinários	1.590.677,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - Serviços de Saúde	9.030,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico (CIDE)	12.294,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18/19 - Transferências do Fundeb	25.383,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	5.441,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	8,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social	12.022,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	186.149,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42 - Transferências de Convênios Vinculados à Assistência Social	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00





Município: Doresópolis  
Nº do Processo: 1071883

Exercício: 2018

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
43 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	84,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	4.904,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	6.657,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	14.299,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47 - Transferência do Salário-Educação	16.736,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
48/49/50/51/52 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	201.009,23	11.180,29	0,00	11.180,29	11.122,29	58,00	0,00
54 - Outras Transferências de Recursos do SUS	1.522,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
55 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	6.406,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Município: Dorasópolis  
Nº do Processo: 1071883

Exercício: 2018

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
56 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)	6.628,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
92 - Alienação de Bens	106.550,00	102.500,00	0,00	102.500,00	102.500,00	0,00	0,00
Total			0,00				0,00

**Conclusão do Item:**

**Item Regular:**

Não foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos disponíveis, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

2.4 - Créditos Disponíveis (artigo 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 CR 1988 c/c § único do art 8º, LRF)

Créditos Concedidos (A)	Despesa Empenhada (B)	Despesa Excedente (B-A)
14.739.894,84	12.383.090,41	0,00

Obs.: Os Créditos concedidos referem-se ao valor da despesa atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções).

**Conclusão do Item:**

**Item Regular:**

Não foram empenhadas despesas, pelo Poder Executivo, além do limite dos créditos autorizados, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8º da LC 101/2000. Entretanto, constatou-se que foram empenhadas pelo Poder Legislativo despesas que ultrapassaram o limite dos créditos autorizados, não atendendo a legislação citada, conforme Relatório anexo ao SGAP. A irregularidade deste item poderá ser apurada em ação de fiscalização própria.

2.5 - Decretos de Alterações Orçamentárias (Consulta 932477 - TCEMG)

Abertura de créditos adicionais - utilização de fontes incompatíveis.



Município: Doresópolis  
Nº do Processo: 1071883

Exercício: 2018

**2 - Créditos Orçamentários e Adicionais**

**Conclusão do Item:**

Foram detectados decretos de alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, não atendendo à Consulta nº 932477/14 - TCEMG, que dispõe sobre a impossibilidade de abertura de créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas, excetuando as originadas do FUNDEB (118, 218, 119 e 219) e das aplicações constitucionais em Ensino e Saúde (101, 201, 102, 202), incluídas as fontes 100 e 200 e também as fontes 148, 248, 149, 249, 150, 250, 151, 251, 152 e 252 nos termos da Portaria Nº 3992/17 que trata dos blocos de financiamento das Ações e Serviços Públicos de Saúde. (Relatório anexado à PCA).

**Recomendações:**

Recomenda-se ao Gestor a observância da consulta nº 932477/14 deste Tribunal de Contas que veda a abertura de créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas, excetuando as originadas do FUNDEB (118, 218, 119 e 219) e das aplicações constitucionais em Ensino e Saúde (101, 201, 102, 202), incluídas as fontes 100 e 200, observando-se ainda a Portaria Nº 3992/17 que trata dos blocos de financiamento das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

<b>Município: Dorasópolis</b>	<b>Exercício: 2018</b>
<b>Nº do Processo: 1071883</b>	
<b>3 - Repasse à Câmara conforme Caput Art. 29A da CF/88</b>	

**Informações**

Descrição	Percentual	Valor
Arrecadação Municipal do Exercício Anterior - Receita Base de Cálculo (Art 29-A, CR/88)		11.085.375,02
Repasse Concedido		774.851,95
(-) Numerário Devolvido		0,00
(-) Despesas com Inativos e Pensionistas		0,00
<b>Total do Repasse Concedido</b>	<b>6,99</b>	<b>774.851,95</b>
Limite Percentual e Valor Devido Conforme (Art 29-A, CR/88)	7,00	775.976,25
Percentual Excedente e Valor Excedente	0,00	0,00

**Informações Complementares**

População*	1521
Número de Vereadores	9
Inciso conforme Caput Art. 29-A	I

\*Fonte do dado: Última estimativa disponibilizada no site do IBGE.

**Conclusão do Item:**

**Item Regular:**

O valor do repasse atendeu o disposto no inciso I do Caput c/c inciso I do §2º do artigo 29A da CR/88.



Município: Doresópolis

Exercício: 2018

Nº do Processo: 1071883

4 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art.212 da CR/88; Emenda Constitucional nº 53/06, leis nº 9.394/96 e 11.494/07)

**1 - Receita de Impostos**

<b>1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)</b>	
1.1.1.8.01.1.1 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	7.614,10
1.1.1.8.01.1.2 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	2.521,42
1.1.1.8.01.1.3 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	940,00
1.1.1.8.01.1.4 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	427,38
<b>Sub Total</b>	<b>11.502,90</b>
<b>1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)</b>	
1.1.1.8.01.4.1 - Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	64.913,91
<b>Sub Total</b>	<b>64.913,91</b>
<b>1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)</b>	
1.1.1.8.02.3.1 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	56.593,83
1.1.1.8.02.3.2 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	302,91
<b>Sub Total</b>	<b>56.896,74</b>
<b>1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)</b>	
1.1.1.3.03.1.1 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	258.245,25
1.1.1.3.03.4.1 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	16.244,28
<b>Sub Total</b>	<b>274.489,53</b>
<b>1.5 - Receita resultante do Imposto Territorial Rural (ITR) (CF, ART. 153, §4º, inciso III)</b>	
	0,00
<b>Sub Total</b>	<b>407.803,08</b>
<b>Total</b>	
<b>2 - Receita de Transferências Constitucionais e Legais</b>	
1.7.1.8.01.2.1 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	8.108.310,19
1.7.1.8.01.3.1 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	360.121,59
1.7.1.8.01.4.1 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	351.353,57
1.7.1.8.01.5.1 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	18.344,88
1.7.1.8.06.1.1 - Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. Nº 87/96 - Principal	14.449,20
1.7.2.8.01.1.1 - Cota-Parte do ICMS - Principal	2.642.633,53
1.7.2.8.01.2.1 - Cota-Parte do IPVA - Principal	114.706,15
1.7.2.8.01.3.1 - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	40.345,45
<b>Total</b>	<b>11.650.264,56</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>12.058.067,64</b>





Município: Doresópolis

Exercício: 2018

Nº do Processo: 1071883

4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

Função/ Subfunção/ Programa

Descrição	Valor Pago	Resto a Pagar Não Processado	Resto a Pagar Processado	Total
<b>361 - Ensino Fundamental</b>				
0000 - ENCARGOS ESPECIAIS	12.612,48	0,00	0,00	12.612,48
0004 - ATENDIMENTO AO ENSINO FUNDAMENTAL	1.647.895,30	10.135,55	44.871,75	1.702.902,60
<b>Sub Total</b>	<b>1.660.507,78</b>	<b>10.135,55</b>	<b>44.871,75</b>	<b>1.715.515,08</b>
<b>365 - Educação Infantil</b>				
0005 - ATENDIMENTO A EDUCAÇÃO INFANTIL	55.460,00	1.359,27	4.221,13	61.040,40
<b>Sub Total</b>	<b>55.460,00</b>	<b>1.359,27</b>	<b>4.221,13</b>	<b>61.040,40</b>
<b>Outras Subfunções / Pagamentos em outras Fontes</b>				
12 - Total Educação	1.715.967,78	11.494,82	49.092,88	1.776.555,48

Resumo

Descrição	Valor
Valor Pago (A)	1.715.967,78
Contribuição ao FUNDEB (Lei nº 11.494/2007)	2.187.756,78
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	60.587,70
Subtotal (C = A + FUNDEB + B)	3.964.312,26
Disponibilidade de caixa (D)	88.647,21
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	39.691,75
Valores Restituíveis a Recolher (F)	14.190,27
Valores restituíveis registrados no Ativo Financeiro (G)	4.055,74
Saldo de Disponibilidade de Caixa (H = D - E - F + G)	38.820,93
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (I = B - H)	21.766,77
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (J)	0,00
<b>Total Aplicado (K = C - I + J)</b>	<b>3.942.545,49</b>



Município: Doresópolis  
Nº do Processo: 1071883

Exercício: 2018

4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

**Exercício Atual**

Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas (Art. 212 da CR/88, EC 53/06, Leis nº 9394/96 e 11494/07)	0,00	12.058.067,64
L - Aplicação Devida (art. 212 da CF/88)	25,00	3.014.516,91
K - Valor da Aplicação	32,70	3.942.545,49
M - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (M = K - L)		928.028,58

**Conclusão do Item:**

**Item Regular:**

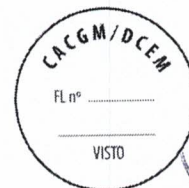
Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 32,70% da Receita Base de Cálculo.

**Considerações:**

Para pagamento das despesas com recursos próprios foram utilizados recursos movimentados por meio das contas bancárias n.ºs.: 22986-5, 27998-6, 28009-7, 6326-6 e 428-9. Ressalta-se que esses pagamentos foram considerados como aplicação no Ensino, uma vez que denotam tratar-se de conta representativa de recursos pertinentes à Receita Base de Cálculo e ou tenha recebido transferências dessas contas.

**Recomendações:**

As despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino devem ser empenhadas e pagas utilizando-se somente as fontes de receitas 101 e 201 e a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica e serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece o inciso I do art. 50 da LC n. 101/2000 e §§ 6º e 8º do art. 1º da INTC n. 13/2008.



Município: Doresópolis  
Nº do Processo: 1071883

Exercício: 2018

4.2 - Apuração Eletrônica das Despesas de Ensino

Apuração

Descrição	Valor
Total dos Valores Empenhados da Função 12 - Educação (A)	2.719.681,60
<b>( - ) Exclusões</b>	
Empenhos com fontes não pertinentes	
100 - Recursos Ordinários	176.537,45
118 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica	641.033,42
119 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica	17.610,00
122 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	12.827,48
144 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	24.122,79
145 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	3.861,78
146 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	6.428,10
147 - Transferência do Salário-Educação	60.705,10
<b>Sub Total</b>	<b>943.126,12</b>
Empenhos com fontes pertinentes com subfunções não pertinentes	
<b>Sub Total</b>	<b>0,00</b>
Empenhos com fontes e subfunções pertinentes com modalidades de aplicação não pertinentes	
<b>Sub Total</b>	<b>0,00</b>
Empenhos com fontes, subfunções e modalidades de aplicação pertinentes com elementos de despesas não pertinentes	
<b>Sub Total</b>	<b>0,00</b>
Empenhos com fontes 101 e 201 pagos com outras fontes (exceto 100 e 200)	
<b>Sub Total</b>	<b>0,00</b>
<b>Total das Exclusões (B)</b>	<b>943.126,12</b>
Total após exclusões (C = A - B)	1.776.555,48
(+) Contribuição ao FUNDEB (Lei nº 11.494/2007) (D)	2.187.756,78
Total das Despesas (E = C + D)	3.964.312,26





Município: Doresópolis  
Nº do Processo: 1071883

Exercício: 2018

4.2 - Apuração Eletrônica das Despesas de Ensino

Resumo

Descrição	Valor
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (F)	60.587,70
Disponibilidade de caixa (G)	88.647,21
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (H)	39.691,75
Valores Restituíveis a Recolher (I)	14.190,27
Valores restituíveis registrados no Ativo Financeiro (J)	4.055,74
Saldo de Disponibilidade de Caixa (K = G - H - I + J)	38.820,93
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem Disponibilidade de Caixa (L = F - K)	21.766,77
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (M)	0,00
<b>Total Aplicado (N = E - L + M)</b>	<b>3.942.545,49</b>

<b>Município: Doresópolis</b>	<b>Exercício: 2018</b>
<b>Nº do Processo: 1071883</b>	
<b>5 - Demonstrativo da Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012)</b>	

<b>1 - Receita de Impostos</b>	
<b>1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)</b>	
1.1.1.8.01.1.1 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	7.614,10
1.1.1.8.01.1.2 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	2.521,42
1.1.1.8.01.1.3 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	940,00
1.1.1.8.01.1.4 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	427,38
<b>Sub Total</b>	<b>11.502,90</b>
<b>1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)</b>	
1.1.1.8.01.4.1 - Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	64.913,91
<b>Sub Total</b>	<b>64.913,91</b>
<b>1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)</b>	
1.1.1.8.02.3.1 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	56.593,83
1.1.1.8.02.3.2 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	302,91
<b>Sub Total</b>	<b>56.896,74</b>
<b>1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)</b>	
1.1.1.3.03.1.1 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	258.245,25
1.1.1.3.03.4.1 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	16.244,28
<b>Sub Total</b>	<b>274.489,53</b>
<b>1.5 - Receita resultante do Imposto Territorial Rural (ITR) (CF, ART. 153, §4º, inciso III)</b>	
<b>Sub Total</b>	<b>0,00</b>
<b>Total</b>	<b>407.803,08</b>
<b>2 - Receita de Transferências Constitucionais e Legais</b>	
1.7.1.8.01.2.1 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	8.108.310,19
1.7.1.8.01.5.1 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	18.344,88
1.7.1.8.06.1.1 - Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. Nº 87/96 - Principal	14.449,20
1.7.2.8.01.1.1 - Cota-Parte do ICMS - Principal	2.642.633,53
1.7.2.8.01.2.1 - Cota-Parte do IPVA - Principal	114.706,15
1.7.2.8.01.3.1 - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	40.345,45
<b>Total</b>	<b>10.938.789,40</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>11.346.592,48</b>



Município: Dorisópolis Exercício: 2018  
Nº do Processo: 1071883  
5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Função/ Subfunção/ Programa

Descrição	Valor Pago	Resto a Pagar Não Processado	Resto a Pagar Processado	Total
<b>122 - Administração Geral</b>				
0008 - PROMOÇÃO QUALIFICAÇÃO SISTEMA DE SAUDE	275.200,83	0,00	1.292,57	276.493,40
<b>Sub Total</b>	<b>275.200,83</b>	<b>0,00</b>	<b>1.292,57</b>	<b>276.493,40</b>
<b>301 - Atenção Básica</b>				
0008 - PROMOÇÃO QUALIFICAÇÃO SISTEMA DE SAUDE	1.479.541,51	15.983,12	83.654,94	1.579.179,57
0009 - PROMOÇÃO QUALIF. SISTEMA SAUDE-REC.SUS	1.838,90	0,00	0,00	1.838,90
<b>Sub Total</b>	<b>1.481.380,41</b>	<b>15.983,12</b>	<b>83.654,94</b>	<b>1.581.018,47</b>
<b>302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial</b>				
0008 - PROMOÇÃO QUALIFICAÇÃO SISTEMA DE SAUDE	179.302,96	7.282,71	0,00	186.585,67
<b>Sub Total</b>	<b>179.302,96</b>	<b>7.282,71</b>	<b>0,00</b>	<b>186.585,67</b>
<b>303 - Suporte Profilático e Terapêutico</b>				
0008 - PROMOÇÃO QUALIFICAÇÃO SISTEMA DE SAUDE	120.528,01	21.688,92	10.658,35	152.875,28
<b>Sub Total</b>	<b>120.528,01</b>	<b>21.688,92</b>	<b>10.658,35</b>	<b>152.875,28</b>
<b>306 - Alimentação e Nutrição</b>				
0009 - PROMOÇÃO QUALIF. SISTEMA SAUDE-REC.SUS	3.736,10	0,00	0,00	3.736,10
<b>Sub Total</b>	<b>3.736,10</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>3.736,10</b>
<b>Outras Subfunções / Pagamentos em outras Fontes</b>				
10 - Total Saúde	2.060.148,31	44.954,75	95.605,86	2.200.708,92



Município: Doresópolis Exercício: 2018  
Nº do Processo: 1071883  
5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

### Resumo

Descrição	Valor
Valor Pago (A)	2.060.148,31
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	140.560,61
Subtotal (C = A + B)	2.200.708,92
Disponibilidade de caixa (D)	118.794,83
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	13.768,90
Valores Restituíveis a Recolher (F)	9.415,61
Valores restituíveis registrados no Ativo Financeiro (G)	8.436,94
Saldo de Disponibilidade de Caixa (H = D - E - F + G)	104.047,26
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (I = B - H)	36.513,35
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (J)	0,00
<b>Total Aplicado (K = C - I + J)</b>	<b>2.164.195,57</b>

### Exercício Atual

Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas (Art. 198, § 2º, III da CR/88, LC 141/2012)	0,00	11.346.592,48
L - Aplicação Devida (art. 7º da LC nº 141/2012)	15,00	1.701.988,87
K - Valor da Aplicação	19,07	2.164.195,57
M - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (M = K - L)		462.206,70



Município: Doresópolis Exercício: 2018  
Nº do Processo: 1071883  
5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

**Conclusão do Item:**

**Item Regular:**

Foi aplicado o percentual de 19,07% da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no art. 198 §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012.

**Considerações:**

Constatou-se que para os pagamentos das despesas foram utilizadas as contas bancárias ns. 428-9, 22989-X, 27969-2, 27998-6, 28009-7 e 39410-6 ora considerados como aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, uma vez que evidenciam tratar-se de contas representativas de recursos pertinentes à Receita Base de Cálculo - RBC e ou tenham recebido transferências dessas contas.

**Recomendações:**

As despesas com as Ações e Serviços Públicos de Saúde devem ser empenhadas e pagas utilizando-se somente as fontes de receitas 102 e 202 e a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica e serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (recursos que integram a RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece o inciso I do art. 50 da LC n. 101/2000 e §§ 6º e 8º do art. 1º da INTC n. 13/2008.



Município: Doresópolis  
Nº do Processo: 1071883

Exercício: 2018

5.2 - Demonstrativo da Aplicação do Resíduo (art. 25 da LC 141/2012)

Não existe valor residual a ser aplicado referente ao exercício anterior.





Município: Doresópolis  
Nº do Processo: 1071883

Exercício: 2018

5.3 - Apuração Eletrônica das Despesas de Saúde

Apuração

Descrição	Valor
Total dos Valores Empenhados da Função 10 - Saúde (A)	2.932.086,74
<b>( - ) Exclusões</b>	
Empenhos com fontes não pertinentes	
100 - Recursos Ordinários	1.216,80
112 - Serviços de Saúde	10.500,00
148 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica	640.226,09
150 - Transferências de Recursos do SUS para Vigilância em Saúde	44.240,82
151 - Transferências de Recursos do SUS para Assistência Farmacêutica	6.648,86
155 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	17.422,96
248 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica	11.122,29
<b>Sub Total</b>	<b>731.377,82</b>
Empenhos com fontes pertinentes com subfunções não pertinentes	
<b>Sub Total</b>	<b>0,00</b>
Empenhos com fontes e subfunções pertinentes com modalidades de aplicação não pertinentes	
<b>Sub Total</b>	<b>0,00</b>
Empenhos com fontes, subfunções e modalidades de aplicação pertinentes com elementos de despesas não pertinentes	
<b>Sub Total</b>	<b>0,00</b>
Empenhos com fontes 102 e 202 pagos com outras fontes (exceto 100 e 200)	
<b>Sub Total</b>	<b>0,00</b>
<b>Total das Exclusões (B)</b>	<b>731.377,82</b>
Total após exclusões (C = A - B)	2.200.708,92

Resumo

Descrição	Valor
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (D)	140.560,61
Disponibilidade de caixa (E)	118.794,83
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (F)	13.768,90
Valores Restituíveis a Recolher (G)	9.415,61
Valores restituíveis registrados no Ativo Financeiro (H)	8.436,94
Saldo de Disponibilidade de Caixa (I = E - F - G + H)	104.047,26
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem Disponibilidade de Caixa (J = D - I)	36.513,35
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (K)	0,00
<b>Total Aplicado (L = C - J + K)</b>	<b>2.164.195,57</b>



**Município: Doresópolis** **Exercício: 2018**  
**Nº do Processo: 1071883**  
**6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)**

**Despesa Total com Pessoal no Ano**

Descrição	Executivo	Legislativo	Município
3.0.00.00.00 - Despesa Bruta com Pessoal	7.024.571,66	615.710,99	7.640.282,65
3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.024.571,66	615.710,99	7.640.282,65
3.1.71.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	22.088,92	0,00	22.088,92
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	22.088,92	0,00	22.088,92
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	22.088,92	0,00	22.088,92
3.1.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	7.002.482,74	615.710,99	7.618.193,73
3.1.90.01.00 - APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES	31.634,80	0,00	31.634,80
3.1.90.01.02 - Aposentadorias Custeadas com Recursos Ordinários do Tesouro	31.634,80	0,00	31.634,80
3.1.90.03.00 - PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	37.206,00	0,00	37.206,00
3.1.90.03.02 - Pensões Custeadas com Recursos Ordinários do Tesouro	37.206,00	0,00	37.206,00
3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.025.623,29	0,00	1.025.623,29
3.1.90.04.01 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 60%)	60.622,81	0,00	60.622,81
3.1.90.04.99 - Outros	965.000,48	0,00	965.000,48
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.531.184,19	508.459,10	5.039.643,29
3.1.90.11.01 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 60%)	473.279,74	0,00	473.279,74
3.1.90.11.03 - Pessoal de Cargo Efetivo (Vinculado ao RPPS), exceto FUNDEB	273,80	0,00	273,80
3.1.90.11.04 - Pessoal de Cargo Efetivo (Vinculado ao INSS), exceto FUNDEB	2.504.567,26	0,00	2.504.567,26
3.1.90.11.05 - Pessoal de Cargo Comissionado, exceto FUNDEB	979.604,91	109.542,30	1.089.147,21
3.1.90.11.06 - Subsídio de Vereador	0,00	356.666,80	356.666,80





Município: Dorasópolis  
Nº do Processo: 1071883  
Exercício: 2018  
6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)

3.1.90.11.07 - Subsídio de Prefeito	275.808,00	0,00	275.808,00
3.1.90.11.08 - Subsídio de Vice-prefeito	68.952,00	0,00	68.952,00
3.1.90.11.09 - Subsídio de Secretário Municipal	140.916,67	0,00	140.916,67
3.1.90.11.10 - Subsídio de Presidente da Câmara	0,00	42.250,00	42.250,00
3.1.90.11.11 - Empregado Público	43.642,69	0,00	43.642,69
3.1.90.11.12 - Remuneração de Membros de Conselhos	44.139,12	0,00	44.139,12
3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.043.750,74	107.251,89	1.151.002,63
3.1.90.13.01 - FGTS (exceto o Incidente sobre o FUNDEB)	4.127,20	0,00	4.127,20
3.1.90.13.03 - Contribuição Patronal para o INSS (exceto a Incidente sobre o FUNDEB)	841.529,21	107.251,89	948.781,10
3.1.90.13.04 - Obrigações Patronais Referentes ao FUNDEB (Mínimo de 60%)	100.454,57	0,00	100.454,57
3.1.90.13.99 - Outras Obrigações	97.639,76	0,00	97.639,76
3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	333.083,72	0,00	333.083,72
3.1.90.94.01 - Indenizações por Demissão de Servidores ou Empregados	59.450,35	0,00	59.450,35
3.1.90.94.03 - Restituições e Outras Indenizações Trabalhistas	273.633,37	0,00	273.633,37

Município: Doresópolis Exercício: 2018  
Nº do Processo: 1071883  
6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)

**Exclusões da Despesa Total com Pessoal**

Descrição	Executivo	Legislativo	Município
(-) Inativos e Pensionistas com Fonte de Custeio Próprio.	0,00	0,00	0,00
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos da Fonte Tesouro	68.840,80	0,00	68.840,80
(-) Incentivos a Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
(-) Indenização por Demissão de Servidores ou Empregados	333.083,72	0,00	333.083,72
(-) Despesa de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
(-) Sentenças Judiciais Anteriores	0,00	0,00	0,00
Total das Exclusões	401.924,52	0,00	401.924,52
Total da Despesa com Pessoal para Fins de apuração de Limite	6.622.647,14	615.710,99	7.238.358,13



Município: Doresópolis Exercício: 2018  
Nº do Processo: 1071883  
6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)

**Receitas**

Descrição	Valor
Receitas	14.288.809,47
<b>Deduções</b>	
(-) Deduções de Receita para formação do FUNDEB	
95 - FUNDEB	2.187.756,78
<b>Sub Total</b>	<b>2.187.756,78</b>
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto FUNDEB)	
92 - Restituições	624,03
<b>Sub Total</b>	<b>624,03</b>
<b>Total</b>	<b>2.188.380,81</b>
<b>Exclusões</b>	
Contribuição dos Servidores para o Sistema Próprio de Previdência	
<b>Sub Total</b>	<b>0,00</b>
Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	
<b>Sub Total</b>	<b>0,00</b>
Receitas Corrente Intraorçamentária	
<b>Sub Total</b>	<b>0,00</b>
<b>Total</b>	<b>0,00</b>
Receita Corrente Líquida do Município	12.100.428,66
(-) Transferências Advindas de Emendas Parlamentares (Art. 166, §13 da CF)	493.573,40
Receita Corrente Líquida Ajustada (Receita Base de Cálculo)	11.606.855,26

**Cálculo do Percentual Aplicado da Despesa com Pessoal por Poder**

Descrição	Executivo (54%)	Legislativo (6%)	Município (60%)
Permitido pela Lei Complementar 101/2000	6.267.701,84	696.411,32	6.964.113,16
Total da Despesa com Pessoal	6.622.647,14	615.710,99	7.238.358,13
% Aplicado	57,06	5,30	62,36
% Excedente	3,06	0,00	2,36



Município: Doresópolis  
Nº do Processo: 1071883

Exercício: 2018

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)

**Conclusão do Item:**

**Poder Executivo**

**Item Irregular:**

O Poder Executivo não obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 57,06% da Receita Corrente Líquida Ajustada. Ressalta-se que o Município se enquadra no disposto no art. 66 da LRF, onde estabelece que os prazos de recondução aos limites previstos no art. 23 da LRF, serão duplicados na ocorrência de crescimento real baixo ou negativo do PIB. Porém constatou-se que, embora tenha reduzido o percentual excedente em um terço nos dois primeiros quadrimestres, não foi eliminado o restante do percentual excedente no terceiro e quarto quadrimestre, nos termos do art. 66, permanecendo a irregularidade.

**Poder Legislativo**

**Item Regular:**

O Poder Legislativo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, a, tendo sido aplicados 5,30% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

**Município**

**Item Regular:**

O Município não obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 19, III, tendo sido aplicados 62,36% da Receita Corrente Líquida Ajustada. Ressalva-se, porém, que somando-se ao total da Receita Corrente Líquida, os valores devidos pelo Estado ao Município, a título de repasses do Fundeb, ICMS e IPVA referentes ao exercício de 2018, no valor de R\$465.090,06, verifica-se o cumprimento do dispositivo legal retrocitado, razão pela qual desconsidera-se o apontamento.



<b>Município: Doresópolis</b> <b>Nº do Processo: 1071883</b> <b>6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)</b>	<b>Exercício: 2018</b>
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------

**Considerações:**

Conforme disposto nos §§ 5º e 6º do art. 1º da Ordem de Serviço Conjunta nº 01, de 29 de maio de 2019, acrescentou-se ao total da Receita Corrente Líquida os valores devidos pelo Estado aos Municípios relativos ao Fundeb e ICMS do exercício de 2018, sendo:

Fundeb R\$314.035,42  
 ICMS R\$151.054,64  
 Total R\$465.090,06

Cálculo do Percentual Aplicado da Despesa com Pessoal (com valores do Fundeb e ICMS não recebidos pelos Municípios):

Receita Corrente Líquida do Município.....	R\$12.100.428,66
(+) Fundeb/ICMS 2018 - valores não recebidos.....	R\$465.090,06
(-) Transferências Advindas de Emendas.....	R\$493.573,40
Receita Corrente Líquida Ajustada (Receita Base de Cálculo)...	R\$12.071.945,32

Descrição Poder Executivo

Permitido pela Lei Complementar 101/2000.....	R\$6.518.850,47
Total da Despesa com Pessoal.....	R\$6.622.647,14
% Aplicado.....	54,86%
% Excedente.....	

Descrição Poder Legislativo

Permitido pela Lei Complementar 101/2000.....	R\$724.316,72
Total da Despesa com Pessoal.....	R\$615.710,99
% Aplicado.....	5,10%
% Excedente.....	0,00%

Descrição Município

Permitido pela Lei Complementar 101/2000.....	R\$7.243.167,19
Total da Despesa com Pessoal.....	R\$7.238.358,13
% Aplicado.....	59,96%
% Excedente.....	0,00%

Inicialmente, ressalta-se que o Poder Executivo estava excedente ao limite de 54%, desde dezembro de 2017, no entanto, teve o prazo duplicado para recondução das despesas com pessoal até abril de 2019.



Município: Doresópolis  
Nº do Processo: 1071883

Exercício: 2018

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)

Verificou-se que ao final do exercício de 2018, o Poder Executivo aplicou 57,06% da receita corrente líquida com despesas de pessoal, portanto continuou excedendo o percentual estabelecido na LRF.

Por fim, contactou-se no SICOM/2019 que ao final do prazo para recondução, o Poder Executivo aplicou 55,21% da RCL com pessoal. Dessa forma, conclui-se que não foi observado o art. 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal.







Município: Doresópolis  
Nº do Processo: 1071883

Exercício: 2018

7 - Relatório de Controle Interno (art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, da INTC 04/17)

O Parecer do Controle Interno foi pela regularidade das contas

**Conclusão do Item:**

**Item Regular:**

O relatório de Controle Interno apresentado abordou todos os itens exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, todos da Instrução Normativa nº 04, de 29 de novembro de 2017.

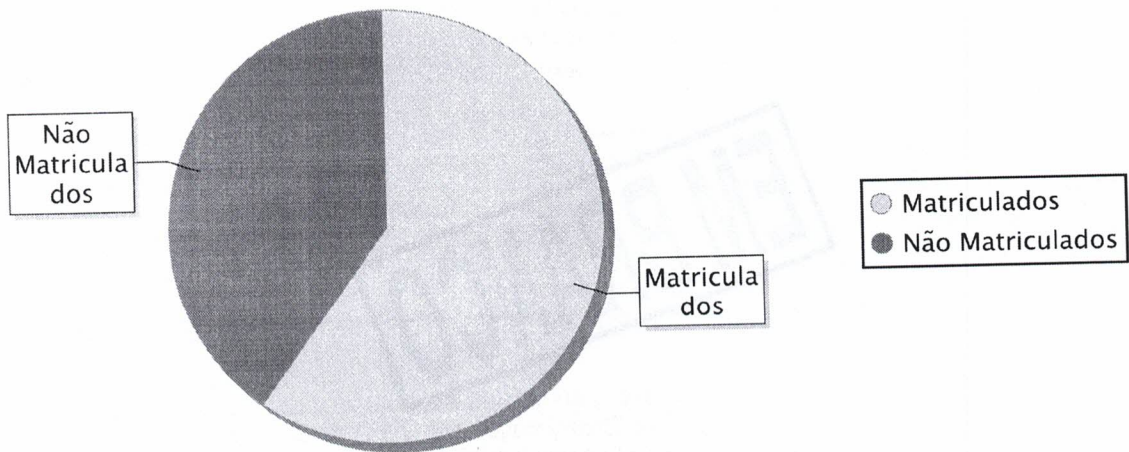
<b>Município:</b>	Doresópolis	<b>Exercício:</b>	2018
<b>Nº do Processo:</b>	1071883		

### 8 - PNE - Plano Nacional de Educação ( Metas 1 e 18, Lei 13.005/2014)

Meta 1 - Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50%(cinquenta por cento) das crianças de até 3(três) anos até o final da vigência deste PNE.

#### A - Universalização da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, até 2016.

População de 4 a 5 anos de idade	Número de Crianças Matriculadas
40	24



Fonte: TC educa

<https://pne.tce.mg.gov.br/#/public/inicio>

#### Conclusão do Item:

O município não cumpriu integralmente a meta estabelecida para o exercício de 2016. Ressaltamos que, até o exercício de 2018, essa meta não tinha ainda sido cumprida, tendo alcançado o percentual 60%.

#### Recomendações:

Embora não tenha sido cumprida integralmente a Meta 1 do PNE dentro do prazo estabelecido em lei, recomenda-se ao gestor municipal adotar políticas públicas que viabilizem o cumprimento da mesma.

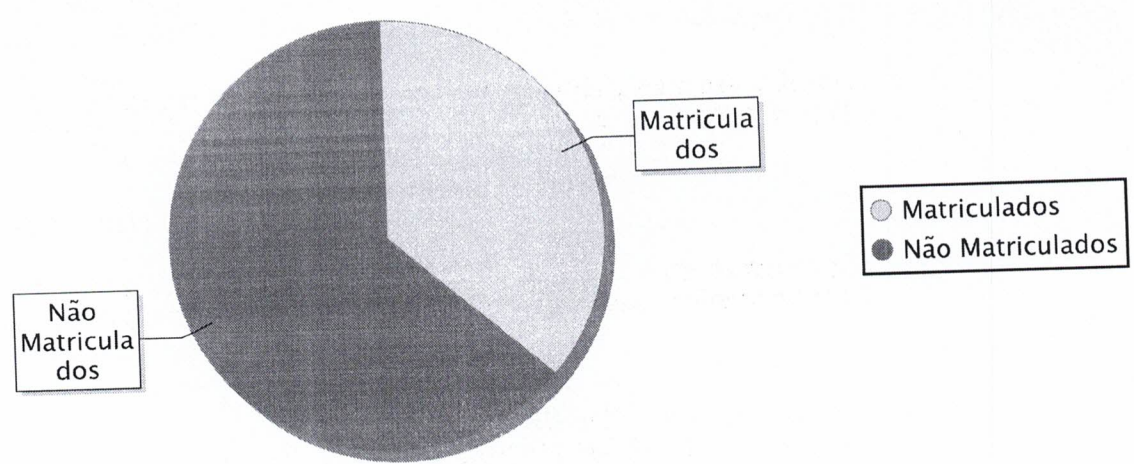
#### B - Ampliação da oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças até 3 (três) anos de idade, até 2024.





<b>Município:</b> Doresópolis	<b>Exercício:</b> 2018
<b>Nº do Processo:</b> 1071883	

População de 0 a 3 anos de idade	Número de Crianças Matriculadas
77	28



Fonte: TC educa

<https://pne.tce.mg.gov.br/#/public/inicio>

**Conclusão do Item:**

O município cumpriu, até o exercício de 2018, o percentual de 36.36% no tocante a oferta em creches para crianças de 0(zero) a 3(três) anos, devendo atingir no mínimo 50% até 2024, conforme disposto na Lei nº 13.005/2014.

**META 18 - Observância do piso salarial nacional, definido em lei federal para os profissionais da educação básica pública, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição da República c/c o §1º do art. 2º da Lei Federal nº 11.738/ de 2008.**

**Modalidade da Educação Básica**

Modalidade da Educação Básica Piso Nacional (40 horas semanais): R\$2.455,35	Valor Pago Pelo Município
Creche	R\$ 1.000,00
Pré Escola	R\$ 1.000,00
Anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)	R\$ 1.000,00

Fonte: I-EDUC

Questionário Educação - IEGM - Portal SICOM

**Conclusão do Item:**

O Município não observa o piso salarial profissional nacional previsto na Lei Federal nº 11.738, de 2008, e atualizado para o exercício de 2018, pela Portaria MEC nº 1.595, de 2017, não cumprindo o disposto no inciso VIII do art. 206 da Constituição da República.

Município: Doresópolis

Exercício: 2018

Nº do Processo: 1071883



**Recomendações:**

Considerando a inobservância do piso salarial profissional previsto na Lei Federal nº 11.738, de 2008, atualizado para o exercício de 2018 pela Portaria MEC nº 1.595, de 2017, este Órgão Técnico recomenda ao gestor municipal a adoção de medidas objetivando garantir que o plano de carreira dos profissionais da educação básica pública tome como referência o piso salarial nacional, o que se coaduna com a Meta 18 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal nº 13.005, de 2014.





<b>Município:</b>	Doresópolis	<b>Exercício:</b>	2018
<b>Nº do Processo:</b>	1071883		

**9 - Resultado obtido pelo município no Índice de Efetividade da Gestão Municipal - IEGM (IN 01/2016 - TCEMG)**

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais agrega ao parecer prévio sobre as contas do Prefeito municipal o IEGM - Índice de Efetividade da Gestão Municipal que tem por objetivo avaliar os meios empregados pelo governo municipal para se alcançar, de forma abrangente, a efetividade da gestão do município em 7 (sete) grandes dimensões: Educação; Saúde; Planejamento; Gestão Fiscal; Meio Ambiente; Cidades Protegidas; Governança em Tecnologia da Informação.

Os dados para o cálculo do IEGM são obtidos por meio de questionário aplicado anualmente pelo Tribunal de Contas aos jurisdicionados além de outros sistemas internos. Após a ponderação das notas alcançadas nas sete dimensões - calculada conforme metodologia única adotada nacionalmente -, o Município é enquadrado em uma das cinco faixas de resultado que obedecem aos seguintes critérios:

NOTA	FAIXA	CRITÉRIO
A	Altamente efetiva	IEGM com pelo menos 90% da nota máxima e, no mínimo, 5 índices componentes com nota A
B+	Muito efetiva	IEGM entre 75,0% e 89,9% da nota máxima
B	Efetiva	IEGM entre 60,0% e 74,9% da nota máxima
C+	Em fase de adequação	IEGM entre 50,0% e 59,9% da nota máxima
C	Baixo nível de adequação	IEGM menor que 50%

A tabela a seguir apresenta uma série histórica dos resultados gerais alcançados pelo Município, nos sete indicadores, os quais estão sujeitos a alterações em razão de outras ações de fiscalização, tais como emissão de parecer prévio referente à Prestação de Contas Anual, inspeções, auditorias, denúncias, representações etc.

DIMENSÃO	2015	2016	2017	2018
i-Amb	C+		C	C
i-Cidade	C		C	C
i-Educ	B		C	C
i-Fiscal	C+		C	C+
i-Gov TI	C		C	C
i-Planejamento	B+		C	C
i-Saúde	B		B	B+
Resultado final	C+		C	C

Município: Doresópolis

Exercício: 2018

Nº do Processo: 1071883

O Tribunal de Contas ao apresentar os resultados do IEGM, no âmbito do parecer prévio emitido sobre as contas anuais do chefe do Poder Executivo, amplia o conhecimento dos Prefeitos, Vereadores e dos munícipes sobre os resultados das ações da gestão pública, possibilitando possíveis correção de rumos, reavaliação de prioridades e consolidação do planejamento público, favorecendo ainda o controle social ao evidenciar a correspondência entre as ações dos governos municipais e as demandas da sociedade.







<b>Município:</b>	Dorasópolis	<b>Exercício:</b>	2018
<b>Nº do Processo:</b>	1071883		

## 10 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

### ITENS REGULARES:

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.1 - Créditos Suplementares (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.2 - Créditos Especiais (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Não foram abertos créditos especiais sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

Não foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos disponíveis, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Não foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos disponíveis, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.4 - Créditos Disponíveis (artigo 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art, 167 CR 1988 c/c § único do art 8º, LRF)

Não foram empenhadas despesas, pelo Poder Executivo, além do limite dos créditos autorizados, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8º da LC 101/2000. Entretanto, constatou-se que foram empenhadas pelo Poder Legislativo despesas que ultrapassaram o limite dos créditos autorizados, não atendendo a legislação citada, conforme Relatório anexado ao SGAP. A irregularidade deste item poderá ser apurada em ação de fiscalização própria.

3 - Repasse à Câmara conforme Caput Art. 29A da CF/88

O valor do repasse atendeu o disposto no inciso I do Caput c/c inciso I do §2º do artigo 29A da CR/88.

4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 32,70% da Receita Base de Cálculo.

5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Foi aplicado o percentual de 19,07% da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviços Públicos de

Município: Dorasópolis  
Nº do Processo: 1071883

Exercício: 2018

### 10 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

Saúde, obedecendo o mínimo exigido no art. 198 §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012.

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88) - Poder Legislativo

O Poder Legislativo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, a, tendo sido aplicados 5,30% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88) - 6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)

O Município não obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 19, III, tendo sido aplicados 62,36% da Receita Corrente Líquida Ajustada. Ressalva-se, porém, que somando-se ao total da Receita Corrente Líquida, os valores devidos pelo Estado ao Município, a título de repasses do Fundeb, ICMS e IPVA referentes ao exercício de 2018, no valor de R\$465.090,06, verifica-se o cumprimento do dispositivo legal retrocitado, razão pela qual desconsidera-se o apontamento.

7 - Relatório de Controle Interno (art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, da INTC 04/17)

O relatório de Controle Interno apresentado abordou todos os itens exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, todos da Instrução Normativa nº 04, de 29 de novembro de 2017.

#### ITENS IRREGULARES:

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88) - Poder Executivo

O Poder Executivo não obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 57,06% da Receita Corrente Líquida Ajustada. Ressalta-se que o Município se enquadra no disposto no art. 66 da LRF, onde estabelece que os prazos de recondução aos limites previstos no art. 23 da LRF, serão duplicados na ocorrência de crescimento real baixo ou negativo do PIB. Porém constatou-se que, embora tenha reduzido o percentual excedente em um terço nos dois primeiros quadrimestres, não foi eliminado o restante do percentual excedente no terceiro e quarto quadrimestre, nos termos do art. 66, permanecendo a irregularidade.

#### CONCLUSÃO:

Após a análise da prestação de contas apresentada, conclui-se que a(s) irregularidade(s) poderá(ão) ensejar a rejeição das contas em conformidade com o disposto no inciso III do art. 45 da Lei Complementar nº 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG.

#### RECOMENDAÇÕES:

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.5 - Decretos de Alterações Orçamentárias (Consulta 932477 - TCEMG)

Recomenda-se ao Gestor a observância da consulta nº 932477/14 deste Tribunal de Contas que veda a abertura de créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas, excetuando as originadas do





<b>Município:</b>	Doresópolis	<b>Exercício:</b>	2018
<b>Nº do Processo:</b>	1071883		

### 10 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

FUNDEB (118, 218, 119 e 219) e das aplicações constitucionais em Ensino e Saúde (101, 201, 102, 202), incluídas as fontes 100 e 200, observando-se ainda a Portaria Nº 3992/17 que trata dos blocos de financiamento das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

As despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino devem ser empenhadas e pagas utilizando-se somente as fontes de receitas 101 e 201 e a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica e serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece o inciso I do art. 50 da LC n. 101/2000 e §§ 6º e 8º do art. 1º da INTC n. 13/2008.

5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

As despesas com as Ações e Serviços Públicos de Saúde devem ser empenhadas e pagas utilizando-se somente as fontes de receitas 102 e 202 e a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica e serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (recursos que integram a RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece o inciso I do art. 50 da LC n. 101/2000 e §§ 6º e 8º do art. 1º da INTC n. 13/2008.

### OUTRAS OBSERVAÇÕES:

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.5 - Decretos de Alterações Orçamentárias (Consulta 932477 - TCEMG)

Foram detectados decretos de alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, não atendendo à Consulta nº 932477/14 - TCEMG, que dispõe sobre a impossibilidade de abertura de créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas, excetuando as originadas do FUNDEB (118, 218, 119 e 219) e das aplicações constitucionais em Ensino e Saúde (101, 201, 102, 202), incluídas as fontes 100 e 200 e também as fontes 148, 248, 149, 249, 150, 250, 151, 251, 152 e 252 nos termos da Portaria Nº 3992/17 que trata dos blocos de financiamento das Ações e Serviços Públicos de Saúde. (Relatório anexado à PCA).

5.2 - Demonstrativo da Aplicação do Resíduo (art. 25 da LC 141/2012)

Não existe valor residual a ser aplicado referente ao exercício anterior.

8 - PNE - Plano Nacional de Educação ( Metas 1 e 18, Lei 13.005/2014) - A - Universalização da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, até 2016.

O município não cumpriu integralmente a meta estabelecida para o exercício de 2016. Ressaltamos que, até o exercício de 2018, essa meta não tinha ainda sido cumprida, tendo alcançado o percentual 60%.

8 - PNE - Plano Nacional de Educação ( Metas 1 e 18, Lei 13.005/2014) - Modalidade da Educação Básica



<b>Município:</b>	Doresópolis	<b>Exercício:</b>	2018
<b>Nº do Processo:</b>	1071883		

### 10 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

O Município não observa o piso salarial profissional nacional previsto na Lei Federal nº 11.738, de 2008, e atualizado para o exercício de 2018, pela Portaria MEC nº 1.595, de 2017, não cumprindo o disposto no inciso VIII do art. 206 da Constituição da República.

"Diante da(s) irregularidade(s) apontada(s) faz-se necessário, quando da abertura de vista, que o gestor apresente documentos comprobatórios de sua defesa e, caso seja necessária a alteração de dados nas remessas enviadas via Sicom, o prefeito poderá adotar os procedimentos de substituição de remessas disponíveis no Portal do Sicom (<http://portalsicom1.tce.mg.gov.br> ícone "Autorizar Substituição"), nos termos da INTC nº 04/2017 e do Passo a Passo Para Autorizar Substituta da PCA (aba "Orientações").

Cumpra observar que a sobredita alteração de dados ocorrerá apenas para adequação das informações constantes do Sicom com as registradas no sistema contábil do órgão, sendo que para isso o gestor municipal deverá apresentar juntamente com sua defesa escrita, os documentos corroboradores das justificativas e das alterações eletrônicas de dados efetuadas.

As substituições poderão ser realizadas a partir da juntada do Aviso de Recebimento (A.R.) do ofício de intimação ou citação aos autos, devendo serem concluídas até o prazo limite para a apresentação da defesa. O relatório técnico e demais documentos que serviram de parâmetro para a análise das contas (arquivo "Relatório Técnico") estão disponíveis no Portal TCEMG no endereço [www.tce.mg.gov.br](http://www.tce.mg.gov.br), Aba "Secretaria Virtual" - "Vista Eletrônica de Processos". Para acessá-los, os responsáveis deverão informar o número de seu CPF e a chave de acesso constante do ofício de citação."

CACGM/DCEM, em 14/11/2019

Nome: Marly Coelho Ferreira  
Cargo/TC: Analista de Controle Externo / 14050

Página 37





Município: Doresópolis  
Nº do Processo: 1071883

Exercício: 2018

Remessas

Informamos que a prestação de contas foi consolidada dia 29/07/2019 e teve por base as seguintes remessas:

Órgão(s)

<b>01 - Prefeitura Municipal</b> AIP-758982565-SET; AIP-764122250-NOV; AIP-769333803-DEZ; AM-776471309-JAN; AM-776471313-FEV; AM-776504594-MAR; AM-776515247-ABR; AM-776711541-MAI; AM-776720133-JUN; AM-776734544-JUL; AM-776745649-AGO; AM-776762890-SET; AM-776780090-OUT; AM-776999234-NOV; AM-786809981-DEZ; DCASP-780052727-; IP-715836326-
<b>02 - CAMARA MUNICIPAL DE DORESOPOLIS</b> AM-780088051-JAN; AM-780091177-FEV; AM-780091188-MAR; AM-780092000-ABR; AM-780096845-MAI; AM-780097323-JUN; AM-780097333-JUL; AM-780098334-AGO; AM-780106903-SET; AM-780108188-OUT; AM-780110464-NOV; AM-780111978-DEZ



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
COORDENADORIA DE PÓS-DELIBERAÇÃO - CADEL



Processo n. : 1071883

Data: 01/12/2022



CERTIDÃO

Certifico que o Sr. Eliton Luiz Moreira é o atual Prefeito do Município de Dorasópolis, conforme consulta ao sistema Sicom, tornando-se desnecessária nova intimação para o atual gestor, conforme art. 167 da Resolução nº12/2008.

---

Giovana Lameirinhas Arcanjo  
Coordenadora  
(assinado eletronicamente)



Executor: R.M.G.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
COORDENADORIA DE PÓS-DELIBERAÇÃO - CADEL



Processo n. : 1071883

Data: 01/12/2022



## CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

(art. 154, da Resolução n. 12/2008)

Certifico que a deliberação de 22/09/2022, disponibilizada no Diário Oficial de Contas do dia 07/10/2022, transitou em julgado em 30/11/2022, considerando a contagem em dias úteis em cumprimento à decisão do Agravo n. 1024741.

---

Giovana Lameirinhas Arcanjo  
Coordenadora  
(assinado eletronicamente)



Executor: R.M.G.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Superintendência de Controle Externo  
Diretoria de Controle Externo de Municípios



<b>Município:</b>	Doresópolis	<b>Exercício:</b>	2018
<b>Nº do Processo:</b>	1071883		

Introdução a análise de defesa documental



Tratam os autos da prestação de contas de responsabilidade do Sr. Eliton Luiz Moreira, prefeito do Município de Doresópolis, relativa ao exercício de 2018, que retornam a esta Coordenadoria para manifestação sobre a juntada de documentos efetuada (peças 16 a 20), após abertura de vista determinada pelo Exmo Sr. Relator (peça 13). Considerando a defesa apresentada acerca das irregularidades apontadas no exame (peças 2 a 12), sintetizadas na peça 5, efetuou-se o presente reexame.

Após a análise, verificou-se que foi sanada a irregularidade inicialmente apontada de que o Poder Executivo estava excedente ao limite de 54% desde dezembro de 2017, continuou excedendo ao final do exercício de 2018 e também em abril de 2019, em desacordo com o previsto no art. 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ante o exposto, conclui-se pela emissão de parecer pela aprovação das contas do exercício de 2018, na forma do inciso I do artigo 45 da Lei Complementar nº 102/2008 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Ressalta-se que os demais itens da execução orçamentária, financeira e patrimonial poderão ensejar outras ações de controle deste Tribunal de Contas.

À Consideração Superior,

CACGM/DCEM em 18/05/2021

Robson Dinardo Abreu  
Analista de Controle Externo  
TC 1109-3



Município: Doresópolis Exercício: 2018  
Nº do Processo: 1071883  
6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)

**Despesa Total com Pessoal no Ano**

Descrição	Executivo	Legislativo	Município
3.0.00.00.00 - Despesa Bruta com Pessoal	7.024.571,66	615.710,99	7.640.282,65
3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.024.571,66	615.710,99	7.640.282,65
3.1.71.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	22.088,92	0,00	22.088,92
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	22.088,92	0,00	22.088,92
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	22.088,92	0,00	22.088,92
3.1.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	7.002.482,74	615.710,99	7.618.193,73
3.1.90.01.00 - APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES	31.634,80	0,00	31.634,80
3.1.90.01.02 - Aposentadorias Custeadas com Recursos Ordinários do Tesouro	31.634,80	0,00	31.634,80
3.1.90.03.00 - PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	37.206,00	0,00	37.206,00
3.1.90.03.02 - Pensões Custeadas com Recursos Ordinários do Tesouro	37.206,00	0,00	37.206,00
3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.025.623,29	0,00	1.025.623,29
3.1.90.04.01 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 60%)	60.622,81	0,00	60.622,81
3.1.90.04.99 - Outros	965.000,48	0,00	965.000,48
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.531.184,19	508.459,10	5.039.643,29
3.1.90.11.01 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 60%)	473.279,74	0,00	473.279,74
3.1.90.11.03 - Pessoal de Cargo Efetivo (Vinculado ao RPPS), exceto FUNDEB	273,80	0,00	273,80
3.1.90.11.04 - Pessoal de Cargo Efetivo (Vinculado ao INSS), exceto FUNDEB	2.504.567,26	0,00	2.504.567,26
3.1.90.11.05 - Pessoal de Cargo Comissionado, exceto FUNDEB	979.604,91	109.542,30	1.089.147,21
3.1.90.11.06 - Subsídio de Vereador	0,00	356.666,80	356.666,80

**Município: Doresópolis** **Exercício: 2018**  
**Nº do Processo: 1071883**  
**6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)**

3.1.90.11.07 - Subsídio de Prefeito	275.808,00	0,00	275.808,00
3.1.90.11.08 - Subsídio de Vice-prefeito	68.952,00	0,00	68.952,00
3.1.90.11.09 - Subsídio de Secretário Municipal	140.916,67	0,00	140.916,67
3.1.90.11.10 - Subsídio de Presidente da Câmara	0,00	42.250,00	42.250,00
3.1.90.11.11 - Empregado Público	43.642,69	0,00	43.642,69
3.1.90.11.12 - Remuneração de Membros de Conselhos	44.139,12	0,00	44.139,12
3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.043.750,74	107.251,89	1.151.002,63
3.1.90.13.01 - FGTS (exceto o Incidente sobre o FUNDEB)	4.127,20	0,00	4.127,20
3.1.90.13.03 - Contribuição Patronal para o INSS (exceto a Incidente sobre o FUNDEB)	841.529,21	107.251,89	948.781,10
3.1.90.13.04 - Obrigações Patronais Referentes ao FUNDEB (Mínimo de 60%)	100.454,57	0,00	100.454,57
3.1.90.13.99 - Outras Obrigações	97.639,76	0,00	97.639,76
3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	333.083,72	0,00	333.083,72
3.1.90.94.01 - Indenizações por Demissão de Servidores ou Empregados	59.450,35	0,00	59.450,35
3.1.90.94.03 - Restituições e Outras Indenizações Trabalhistas	273.633,37	0,00	273.633,37



<b>Município: Dorasópolis</b>	<b>Exercício: 2018</b>
<b>Nº do Processo: 1071883</b>	
<b>6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)</b>	

**Exclusões da Despesa Total com Pessoal**

Descrição	Executivo	Legislativo	Município
(-) Inativos e Pensionistas com Fonte de Custeio Próprio.	0,00	0,00	0,00
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos da Fonte Tesouro	68.840,80	0,00	68.840,80
(-) Incentivos a Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
(-) Indenização por Demissão de Servidores ou Empregados	333.083,72	0,00	333.083,72
(-) Despesa de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
(-) Sentenças Judiciais Anteriores	0,00	0,00	0,00
<b>Total das Exclusões</b>	<b>401.924,52</b>	<b>0,00</b>	<b>401.924,52</b>
<b>Total da Despesa com Pessoal para Fins de apuração de Limite</b>	<b>6.622.647,14</b>	<b>615.710,99</b>	<b>7.238.358,13</b>

Município: Doresópolis Exercício: 2018  
Nº do Processo: 1071883  
6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)

Receitas

Descrição	Valor
Receitas	14.288.809,47
<b>Deduções</b>	
(-) Deduções de Receita para formação do FUNDEB	
95 - FUNDEB	2.187.756,78
<b>Sub Total</b>	<b>2.187.756,78</b>
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto FUNDEB)	
92 - Restituições	624,03
<b>Sub Total</b>	<b>624,03</b>
<b>Total</b>	<b>2.188.380,81</b>
<b>Exclusões</b>	
Contribuição dos Servidores para o Sistema Próprio de Previdência	
<b>Sub Total</b>	<b>0,00</b>
Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	
<b>Sub Total</b>	<b>0,00</b>
Receitas Corrente Intraorçamentária	
<b>Sub Total</b>	<b>0,00</b>
<b>Total</b>	<b>0,00</b>
Receita Corrente Líquida do Município	12.100.428,66
(-) Transferências Advindas de Emendas Parlamentares (Art. 166, §13 da CF)	493.573,40
Receita Corrente Líquida Ajustada (Receita Base de Cálculo)	11.606.855,26

Cálculo do Percentual Aplicado da Despesa com Pessoal por Poder

Descrição	Executivo (54%)	Legislativo (6%)	Município (60%)
Permitido pela Lei Complementar 101/2000	6.267.701,84	696.411,32	6.964.113,16
<b>Total da Despesa com Pessoal</b>	<b>6.622.647,14</b>	<b>615.710,99</b>	<b>7.238.358,13</b>
% Aplicado	57,06	5,30	62,36
% Excedente	3,06	0,00	2,36





Município: Doresópolis

Exercício: 2018

Nº do Processo: 1071883

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)

**Conclusão do Item:**

**Poder Executivo**

**Item Regular:**

O Poder Executivo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 57,06% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

**Poder Legislativo**

**Item Regular:**

O Poder Legislativo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, a, tendo sido aplicados 5,30% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

**Município**

**Item Regular:**

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 19, III, tendo sido aplicados 62,36% da Receita Corrente Líquida Ajustada.





<b>Município: Doresópolis</b>	<b>Exercício: 2018</b>
<b>Nº do Processo: 1071883</b>	
<b>6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)</b>	

**Considerações:**

Conforme disposto nos §§ 5º e 6º do art. 1º da Ordem de Serviço Conjunta nº 01, de 29 de maio de 2019, acrescentou-se ao total da Receita Corrente Líquida os valores devidos pelo Estado aos Municípios relativos ao Fundeb e ICMS do exercício de 2018, sendo:

Fundeb R\$314.035,42  
ICMS R\$151.054,64  
Total R\$465.090,06

Cálculo do Percentual Aplicado da Despesa com Pessoal (com valores do Fundeb e ICMS não recebidos pelos Municípios):

Receita Corrente Líquida do Município.....	R\$12.100.428,66
(+) Fundeb/ICMS 2018 - valores não recebidos.....	R\$465.090,06
(-) Transferências Advindas de Emendas.....	R\$493.573,40
Receita Corrente Líquida Ajustada (Receita Base de Cálculo)...	R\$12.071.945,32

Descrição Poder Executivo

Permitido pela Lei Complementar 101/2000.....	R\$6.518.850,47
Total da Despesa com Pessoal.....	R\$6.622.647,14
% Aplicado.....	54,86%
% Excedente.....	

Descrição Poder Legislativo

Permitido pela Lei Complementar 101/2000.....	R\$724.316,72
Total da Despesa com Pessoal.....	R\$615.710,99
% Aplicado.....	5,10%
% Excedente.....	0,00%

Descrição Município

Permitido pela Lei Complementar 101/2000.....	R\$7.243.167,19
Total da Despesa com Pessoal.....	R\$7.238.358,13
% Aplicado.....	59,96%
% Excedente.....	0,00%

Inicialmente, ressalta-se que o Poder Executivo estava excedente ao limite de 54%, desde dezembro de 2017, no entanto, teve o prazo duplicado para recondução das despesas com pessoal até abril de 2019.



Município: Doresópolis

Exercício: 2018

Nº do Processo: 1071883

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)

Verificou-se que ao final do exercício de 2018, o Poder Executivo aplicou 57,06% da receita corrente líquida com despesas de pessoal, portanto continuou excedendo o percentual estabelecido na LRF.

Por fim, contactou-se no SICOM/2019 que ao final do prazo para recondução, o Poder Executivo aplicou 55,21% da RCL com pessoal. Dessa forma, conclui-se que não foi observado o art. 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

-----  
Apontamento ( Peça 5)

Inicialmente, ressalta-se que o Poder Executivo estava excedente ao limite de 54%, desde dezembro de 2017, no entanto, teve o prazo duplicado para recondução das despesas com pessoal até abril de 2019.

Verificou-se que ao final do exercício de 2018, o Poder Executivo aplicou 57,06% da receita corrente líquida (RCL) com despesas de pessoal, portanto continuou excedendo o percentual estabelecido na LRF. Ressalta-se que foram incluídos na base de cálculo (RCL) os valores devidos pelo Estado de MG, conforme acordo AMM.

Por fim, contactou-se no SICOM/2019 que ao final do prazo para recondução, o Poder Executivo aplicou 55,21% da RCL com pessoal. Dessa forma, conclui-se que não foi observado o art. 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Defesa ( Peça 16)

Em sua defesa, o Sr. Eliton Luiz Moreira, Prefeito no exercício de 2018, alegou, em síntese, que no total de despesas com pessoal do Poder Executivo apurado no relatório de estudo técnico estão incluídas todas as despesas com pessoal, sendo parte desse valor relativo à remuneração de profissionais de equipes de saúde, incluindo o Programa Saúde da Família e outros, além do INSS patronal destas remunerações, perfazendo o montante com essas despesas o valor de R\$ 300.269,13, tendo sido anexados às Peças 18, 19 e 20 relatórios demonstrativos. E que as despesas com remuneração de servidores do PSF e outros programas de saúde pagos com recursos de transferências intergovernamentais devem ser computadas como despesas com pessoal no órgão transferidor, devendo apenas as despesas pagas com recursos próprios comporem os gastos com pessoal do ente. E que referido entendimento encontra-se nas Consultas TCEMG 656.574, 657.277, 700.774 e 832.420.

Conclui que os apontamentos constantes no relatório de estudo técnico, restaram prejudicados em virtude da contabilização da remuneração de profissionais de equipes de saúde paga com transferências intergovernamentais no montante das despesas com pessoal. Apresentou quadro demonstrativo dos gastos com a exclusão pleiteada, resultando na aplicação de 52,37% da receita corrente líquida nos gastos com pessoal do Poder Executivo.

Município: Doresópolis

Exercício: 2018

Nº do Processo: 1071883

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)

#### Análise da defesa

Das Consultas TCEMG citadas pela defesa, reitera-se que, posteriormente à edição das mesmas, a inclusão das despesas com PSF e PAB retornaram à discussão neste Tribunal, resultando na Consulta 838.498, de 12/06/2019, a qual convalida as anteriores quanto a possibilidade de exclusão das despesas com PSF e PAB das despesas com pessoal quando originárias da fonte 148.

Nesta análise da defesa, apurou-se recursos recebidos pelo Município referentes às Transferências da União para Atenção Básica - fonte 148 no valor de R\$457.214,07 conforme Relatório SICOM Comparativo da Receita Prevista com a Realizada anexado a esta análise.

Analisadas as justificativas apresentadas e as Relações Analíticas de Pagamentos (Peças 16 a 20) enviadas pelo defendente, com valor total de despesa empenhada igual a R\$300.269,13, efetuou-se nova análise das despesas. Considerando na função 10, a subfunção 301, fonte de recursos 148 e Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica, em conformidade com os recursos recebidos na mesma fonte, e conforme Comparativo da Despesa SICOM anexado a esta análise de defesa e no SGAP, cujo resultado foi de R\$300.269,13, conclui-se que o mesmo poderá ser deduzido do total da despesa com o Poder Executivo, diante do parecer emitido nos autos da Consulta n. 838.498, de 12/06/2019.

Ante o exposto, apurou-se que do total das despesas com pessoal, empenhadas pelo Poder Executivo, já incluídos na base de cálculo (RCL) os valores devidos pelo Estado de MG, conforme acordo AMM, e excluído o valor de R\$300.269,13, foram aplicados 52,37%, tendo sido obedecido o limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, artigo 20, III, b, da Receita Corrente Líquida ajustada, como demonstrado:

Receita corrente líquida ajustada (base de cálculo):...	R\$12.071.945,32
Permitido pela Lei Complementar 101/2000:.....	R\$ 6.518.850,47
Total da Despesa com Pessoal:.....	R\$ 6.622.647,14
Valor excluído conforme análise da defesa:.....	(R\$ 300.269,13)
Total despesa com pessoal após exclusão:.....	R\$ 6.322.378,01
Percentual aplicado:.....	52,37%

Desta forma, considera-se sanada a irregularidade apontada inicialmente.